



Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

Página: 1
Data: 22/07/2025
Hora: 14:59:52

LP/LI Unificada (Art. 16, XVI, § único, Lei 2885/15)

LPLI. nº 0142 / 2025

Processo Administrativo Nº: 132 / 2025 De 22/07/25
Protocolo Nº: 146 / 2025 De 22/07/25

Autorizados:

Nome: MUNICIPIO DE RONDA ALTA
Rua: AV 15 DE NOVEMBRO
CPF/CNPJ: 87.711.503/0001-53
Cidade: Ronda Alta - RS

Atividade:

8411600 Administração pública em geral

S

Visto

Responsável Técnico pelo Projeto Engenheiro de Minas, Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jonathas Gaboardi, CREA RS 171817
Anotação de Responsabilidade Técnica: 13863662.
Projeto e execução de Planta de situação para título minerário; Memorial descritivo; Projeto de Relatório de Controle Ambiental; Plano de Controle Ambiental; Projeto de Licenciamento Ambiental; Lavra de Bens - Saibro.

Objeto

ATIVIDADE: LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
CODRAM: 530,10
LOCALIZAÇÃO: LINHA SUBIDA GRANDE, INTERIOR, RONDA ALTA/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°46'20,57" W-52°45'52,92"
MATRÍCULA: Nº 1.041 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDA ALTA/RS
PORTE: MÍNIMO
POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Condições e Restrições

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1.1 Esta Licença de Operação de Regularização contempla única e exclusivamente a atividade de LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, em uma área de 0,35 ha, localizada na Linha Subida Grande, Interior de Ronda Alta, RS, a ser realizada pelo MUNICÍPIO DE RONDA ALTA;
- 1.2 Esta licença terá validade após a obtenção do Registro de Extração obtido junto à Agência Nacional de Mineração - ANM;
- 1.3 A produção máxima mensal estimada é de 250 m³/mês de saibro;
- 1.4 É proibida qualquer interferência da atividade licenciada em áreas de preservação permanente, devendo manter afastamento mínimo destes recursos hídricos, conforme as legislações;
- 1.5 O avanço da lavra deverá ocorrer de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;
- 1.6 A disposição de estéréis e de solo devem ser mantidos em área delimitada, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior reconfiguração final dos taludes, bem como para beneficiar a



Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Página: 2
Data: 22/07/2025
Hora: 14:59:52

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Departamento de Meio Ambiente

recuperação e o crescimento da vegetação;

- 1.7 O método de lavra será em cava a céu aberto SEM uso de explosivos;
- 1.8 Os taludes devem no final da atividade da lavra ter uma altura máxima de 3 m com ângulos de 45° com a horizontal e revegetados com gramíneas em consorciação com leguminosas nativas e as bermas devem ter no mínimo 3 m de largura e revegetadas com árvores nativas;
- 1.9 A poligonal da área deverá ser demarcada em campo com marcos fixos em cada vértice da área poligonal de extração;
- 1.10 A extração mineral deve ser implantada conforme previsto no PCA;
- 1.11 Não poderá ser realizado abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local do empreendimento;
- 1.12 Conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderá ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade em Área de Preservação Permanente;
- 1.13 A área deve ser protegida de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e final da atividade;
- 1.14 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;
- 1.15 Deverá ser efetuada a implantação de placas sinalizadoras e identificadoras no local. O pessoal encarregado da operação deverá estar informado sobre plano de lavra, medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e das condições e restrições da presente Licença de Operação;
- 1.16 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;
- 1.17 O programa de monitoramento prevê acompanhamento das medidas propostas, considerando a recuperação do local de extração, com relação aos aspectos topográficos e paisagísticos;
- 1.18 O material retirado deve ser usado somente para obras públicas;
- 1.19 A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.20 Apresentar relatórios anuais contemplando em detalhes e com a comprovação fotográfica atualizada de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas;
- 1.21 As atividades deverão ser orientadas pelos técnicos responsáveis pelo empreendimento;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Formulário preenchido e atualizado;
- Cópia da licença anterior;
- Documentação comprobatória de regularização junto à ANM;
- Planta planialtimétrica contendo a delimitação do polígono requerido, com as coordenadas, a delimitação da vegetação nativa e exótica, as frentes de lavra em atividade e se tiver paralisada, a direção de avanços de lavra, depósitos de rejeitos e solo e atributos naturais;
- Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do meio físico e da área de biota e de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
- Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;

Observação:

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Página: 3
Data: 22/07/2025
Hora: 14:59:52

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Departamento de Meio Ambiente

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Ronda Alta, 22 de Julho de 2025


Eduarda Tabaldi

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CFTA nº 044.843.020-71 Licenciadora Municipal Portaria nº 104/2025



Tipo: OBRA OU SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS171817 Profissional: JONATHAS GABOARDI E-mail: jonathasgaboardi@yahoo.com.br
RNP: 2208824512 Título: Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: JONATHAS GABOARDI - ENGENHARIA Nr.Reg.: 241682

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E-mail:
Endereço: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Telefone: (54) 3364-1341 CPF/CNPJ: 87.711.503/0001-53
Cidade: RONDA ALTA Bairro: CENTRO CEP: 99670000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA
Endereço da Obra/Serviço: LINHA SUBIDA GRANDE S/N CPF/CNPJ: 87711503000153
Cidade: RONDA ALTA Bairro: INTERIOR CEP: 99670000 UF: RS
Finalidade: MINERAÇÃO Vlr Contrato(R\$): 5.000,00 Honorários(R\$): 5.000,00
Data Início: 27/06/2025 Prev.Fim: 28/07/2025 Ent.Classe: AGEN

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto e Execução	Planta de Situação P/ Título Minerário	1,00	UN
Projeto e Execução	Memorial Descritivo P/ Título Minerário	1,00	UN
Projeto	Meio Ambiente - Relatório de Controle Ambiental - RCA	1,00	UN
Projeto	Meio Ambiente - Plano de Controle Ambiental - PCA	1,00	UN
Projeto	Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental	1,00	UN
Projeto	Lavra de Bens Minerais - Saibro	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 30/06/2025

Ronda Alta, 27/06/2025 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima JONATHAS GABOARDI Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE RONDA ALTA Contratante
--	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Recibo de Protocolo

Página: 1
Data: 22/07/2025
Hora: 13:56:56

1ª Via: Empreendedor

Processo N.: 132 / 2025 Data Emissão: 22/07/2025

Protocolo N.: 146 / 2025 Data Emissão: 22/07/2025

Assunto

Lavra de saibro - a céu aberto e com recuperação de área degradada

Ano Tipo de Documento Porte
Empreendedor: 100698-1 MUNICIPIO DE RONDA ALTA
CPF/CNPJ: 87.711.503/0001-53
Endereço: AV 15 DE NOVENBRO
Cidade: Ronda Alta

Potencial

valor

UF: RS

Telefone: 5433645900

Assinatura do Empreendedor

Assinatura do Protocolista

	EXTRAÇÃO MINERAL	
--	-------------------------	--

REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **Município de Ronda Alta** de CNPJ nº **87.711.503/0001-53** requer análise das informações anexas para solicitação de **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** para a atividade de **LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (Codram 530,10).**

Endereço da Saibreira: Linha Subida Grande, S/N, Interior, Ronda Alta – RS.

Nestes termos

Pede deferimento

Ronda Alta, 28 de junho de 2025.

Marcos Miguel Beux
Av. 15 de novembro, S/N,
Centro – Ronda Alta / RS
Tel (54) 3364-5900
Prefeitura Municipal

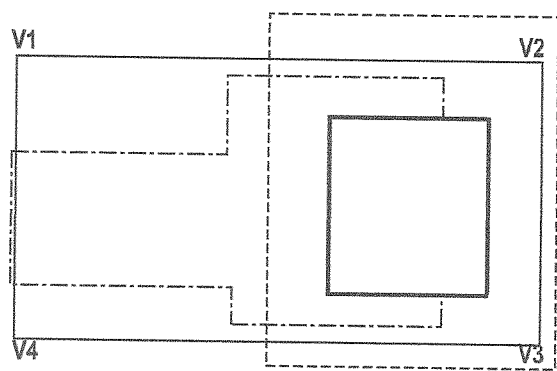
À
Prefeitura Municipal de Ronda Alta
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Ronda Alta - RS

Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

 GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA FEPAM	Formulário para Licenciamento de: EXTRAÇÃO MINERAL	
---	---	---

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Informe a(s) área(s) do empreendimento:
Área da Poligonal Ambiental (ha): 1,64
Área(s) da(s) Poligonal(is) Útil(eis) (ha): 0,35
Área Total da Poligonal Útil (ha): 0,35
Área(s) da(s) Poligonal(is) ANM (ha): 1,12
Área da Poligonal da Extração ou Poligonal de Lavra (ha): 0,35

	POLIGONAL AMBIENTAL: Área total requerida para licenciamento onde estão incluídos todos os constituintes naturais presentes na área (vegetação nativa, APP's, Reserva Legal, recursos hídricos, etc), jazidas, áreas de depósito, bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionada à atividade minerária desenvolvida no local. POLIGONAL ÚTIL: Área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade minerária, construída ou não, onde estão incluídas as jazidas, áreas de depósito, bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionada à atividade e contida na POLIGONAL AMBIENTAL. POLIGONAL DNPM: Área requerida junto ao DNPM. POLIGONAL DA EXTRAÇÃO: Área efetivamente minerada, obrigatoriamente contida na POLIGONAL DO DNPM e na POLIGONAL ÚTIL. Exemplo:   Poligonal DNPM  Poligonal Ambiental  Poligonal Útil  Poligonal da Jazida
--	--

1.2. Informar coordenadas geográficas (Lat/Long*), no sistema geodésico SIRGAS2000, de no mínimo 4 vértices, da Poligonal Ambiental. As coordenadas dos demais vértices da Poligonal Ambiental, da Poligonal Útil, da Poligonal do DNPM, bem como da Poligonal da Extração deverão ser apresentadas no RCA/PCA.

V1	Lat.(°)	27°46'20.570"S	Long.(°)	52°45'52.920"O
V2	Lat.(°)	27°46'20.540"S	Long.(°)	52°45'48.000"O
V3	Lat.(°)	27°46'24.470"S	Long.(°)	52°45'47.920"O
V4	Lat.(°)	27°46'24.490"S	Long.(°)	52°45'52.850"O
* Lat: Latitude; Long: Longitude. Vértices da POLIGONAL AMBIENTAL.				

	Formulário para Licenciamento de:	
	EXTRAÇÃO MINERAL	

A Poligonal de Lavra ou Poligonal de Extração deverá apresentar a mesma superfície/dimensão da área de lavra constante na Planta de Configuração Final do Empreendimento, do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE ou Memorial Explicativo apresentados ao DNPM.
A Área Total da Poligonal Útil corresponde ao somatório das poligonais úteis.

1.3. Informe o consumo médio mensal de energia do empreendimento (em kWh): Não se aplica.

1.4. Regime de funcionamento e número de funcionários: (preencher abaixo)								
Período de funcionamento			Horários dos turnos			Total de funcionários		
Horas/dia	Dias/mês	Meses/ano	Manhã	Tarde	Noite	Produção	Administração	Outras
8	22	12	08:00 às 12:00	13:30 às 17:30	às	5	1	0

1.5. Caracterize a localização do empreendimento pela Legislação Municipal:

☐ Zona urbana	☐ Zona expansão urbana	☒ X	☐ Zona rural
--------------------------------------	---	---------------------------------------	-------------------------------------

Obs.: caso o empreendimento possua matrícula de imóvel rural, ou seja, possua Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, para implantação da atividade requerida deverá ser solicitada a descaracterização de imóvel rural junto ao INCRA.

1.6. Se o empreendimento localiza-se em ZONA URBANA, assinale com um "X" no quadro correspondente:

☐ Zona residencial	☐ Zona de transição
☐ Zona mista	☐ Zona industrial
☐ Zona de expansão urbana	☐ Outras:

1.7. Uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento (1 km dos limites do empreendimento):

☒ X Residencial	☒ X Agricultura
☐ Comercial	☒ X Vegetação nativa
☐ Industrial	☒ X Reflorestamento
☐ Institucional: escolas, hospitais, cemitérios, igrejas, etc.	☐ Recursos históricos, culturais ou arqueológicos
☐ Área de lazer	☐ Aterros sanitários e/ou lixões
☐ Outro (especificar):	

1.8. Indique quais as fontes de abastecimento de água:

Fonte de Abastecimento	Quantidade (m³/dia)
☐ Rede pública	
☐ Poço	
☐ Rios, arroios ou lagos. Especificar o nome:	
☐ Açude	
☐ Barragem de acumulação	
☐ Reúso de efluentes	
☐ Outras. Especificar quais: Caminhão Pipa	1

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA FEPAM	Formulário para Licenciamento de: EXTRAÇÃO MINERAL	
---	--	---

2. BEM MINERAL

2.1. Informe sobre o bem mineral: Basalto	
Bem (s) mineral (is) a ser (em) extraído (s): Saibro	
Nº registro(s) ANM: A ser requerido após emissão da LO.	Vigência:
Regime de Aproveitamento dos Recursos Minerais: Registro de Extração	
Vida útil da jazida (anos): 6	
!	Obs. Nos processos de solicitação de LO, apresentar o registro do DNPM em vigor (exceto autarquias e poder público).

3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Histórico da situação do empreendimento em relação ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, discriminando o(s) título(s) minerário(s) na área de lavra e a sua situação atual, considerando os eventos relacionados no Cadastro Mineiro.:
Não há.

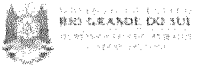
4. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA (com base nos dados do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE ou Memorial Explicativo apresentados a ANM)

4.1. Características da Jazida		
Substância(s) mineral(s): Saibro		
Reserva(s) (m3 e t) estimada(s): 30.000 m³ ; 48.000 t	Vida útil (anos) estimada: 6	
4.2. Produção da Jazida		
Previsão mensal em m3/mês, tonelada/mês e litros/mês do(s) bem(s) mineral(s) lavrado(s): 672 t/mês = 420 m³/mês		
Volume de decapeamento, identificando: 7.000 m³		
Volume Total de solo orgânico (m3): 3.500	Volume Total de Estéril (m3): 7.000	Relação Estéril/Bem Mineral (REM): 1/4

5. PRODUÇÃO MENSAL BRUTA

!	PRODUÇÃO BRUTA (ROM) – BEM MINERAL RETIRADO DAS FRENTES DE LAVRA, ANTES DE SER SUBMETIDO ÀS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO
---	--

5.1. Dados sobre a Produção Mensal Bruta	
Tipos e quantidades (m³/mês, ton/mês): Saibro = 672 t/mês = 420 m³/mês	
Formas e descrição dos locais de estocagem (nº de pilhas e dimensões, área de estocagem, estruturas de contenção): Pilha com dimensões de 5 m (largura) x 5 m (comprimento) x 3 m (altura).	
Usos (beneficiamento no próprio empreendimento, venda direta, etc): Uso imediato na construção civil.	
!	Obs. Descrever o produto (bem mineral) incluindo os subprodutos (estéreis e outros).

	Formulário para Licenciamento de:		
	EXTRAÇÃO MINERAL		

6. MÉTODO E PLANEJAMENTO DE LAVRA

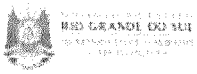
Desmonte por:		Explosivos		Hidráulico
	X	Mecânico		Dragagem
		Escavação		Outro (descrever):
Relação de Máquinas e Equipamentos – descrição, tipo, quantidade e capacidade máxima de produção: Retroescavadeira ou Escavadeira Sobre Esteiras				
! Obs. Preencher somente nos casos de extração com DESMONTE POR EXPLOSIVOS				
Tipo:				
Consumo (t/ano):	Local de estocagem:		Licença/Registro do Exército:	
Responsável técnico do plano de fogo:				

7. BENEFICIAMENTO:

Realiza beneficiamento?		SIM	x	NÃO
Instalações e equipamentos (relação, descrição, tipo, quantidade):				
Capacidade nominal máxima (m³/mês, ton/mês):				
Possui sistema de controle de emissões atmosféricas?		SIM		NÃO
Se SIM, descrever: Aspersão de água.				
Descrição sucinta do processo de beneficiamento:				
Tipos de produtos (bem mineral beneficiado) e quantidades/mês:				
Formas e descrição dos locais de estocagem (nº de pilhas e dimensões, pátios de estocagem e estruturas de contenção):				
Sistema de drenagem na Planta de Beneficiamento:				

8. BACIA(S) DE DECANTAÇÃO

Possui bacia(s) de decantação de sedimentos?	x	SIM		NÃO
! Obs. Preencher somente nos casos em que há bacia de decantação de sedimentos (informações para cada bacia)				
Descrição e dimensões: Comprimento: 3,5 m ; Largura: 2,5 m ; Profundidade 1,5 m.				
Origem do material:	X	Sistema de drenagem		Beneficiamento
Impermeabilizada?		SIM	x	NÃO
Tipo de impermeabilização:				
Capacidade de armazenamento (m³): 15,125		Vida útil da bacia (anos): 4 anos		
Adiciona produto(s) químico(s) para auxiliar a sedimentação?		SIM	x	NÃO
Periodicidade da limpeza: Mensal.				
Local de destinação do material decantado: Recuperação da área degradada.				

	Formulário para Licenciamento de:		
	EXTRAÇÃO MINERAL		

Tempo de retenção hidráulica em hora(s) ou dia(s): 1 dia			
Destinação final do efluente:		circuito fechado	corpo d'água, cite:
Se houver outra destinação, descreva: Drenagem natural da área.			

9. SOLO ORGÂNICO

Haverá remoção de solo orgânico?	X	Sim		Não
Em caso de resposta afirmativa, informe:				
Volume estimado em m³: 3.500				
Forma de estocagem (leira, pilha, etc. com suas dimensões): Pilhas				
Área de estocagem em m²: 25				
Cobertura prevista?	x	SIM		NÃO
Descrever o material e a forma da cobertura: Gramíneas				
!	OBS: O solo removido deverá obrigatoriamente permanecer dentro dos limites da área licenciada.			

10. DRENAGEM PLUVIAL

Sistema de drenagem para escoamento de águas pluviais nas áreas de extração e áreas de apoio:							
x	área de lava	x	acessos internos	x	pilhas	x	pátios
outros (especificar):							
Tipos de estruturas a serem implantadas:							
x	canaletas escavadas em solo		canaletas de concreto		escadas de dissipação de energia		
	caixas de passagem		caixas de infiltração		x	bacias de decantação	
outros (especificar):							

11. AÇÕES PARA O CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS

Descrever os processos para controle da erosão:
Serão implantadas valas de drenagem (0,4 x 0,4 m) que serão direcionadas para um sistema de decantação, onde com isso vai diminuir o potência deste impacto.

12. PRODUTOS QUÍMICOS

O empreendimento possui tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, oleosas ou gasosas (como gases de refrigeração, etc.), incluindo combustíveis?								SIM
							x	NÃO
Em caso afirmativo, preencha os campos abaixo, por tanque de armazenamento:								
Tanque nº	Substância Armazenada		Volume (l)	Aéreo ou Subterrâneo	Ano de instalação*	Bacia de contenção		
	Nome	Atividade em que será utilizada				Sim	Não	
01								
02								



GOVERNO DO ESTADO DO
MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

Formulário para Licenciamento de:
EXTRAÇÃO MINERAL



13. INSTALAÇÕES DE APOIO E ÁREAS ASSOCIADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA

!	OBS: As áreas das instalações de apoio e áreas associadas devem estar inseridas na poligonal útil.	
	Instalação/Área associada	Área útil construída (ha)
	escritório	
	almoxarifado	
	refeitório	
	sanitários	0,0016
	oficina	
	abastecimento/lavagem	
	viveiro de mudas	
	balança	
	guarita	
	paio	
	beneficiamento	
	pilha de rejeitos	
	depósito de estêreis	0,0025
	barragem de rejeitos	
	Outras. Especificar quais:	

14. INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS

!	Efluentes líquidos são todos os despejos, na forma líquida, gerados em qualquer atividade. Efluentes líquidos sanitários são provenientes de banheiros (chuveiros e vasos sanitários), de refeitórios, de vestiários, etc. Efluentes líquidos associados à atividade minerária são os provenientes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento (águas resultantes do processo de beneficiamento, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, lavagem de veículos, águas geradas nas áreas de utilidades, umectação de vias, etc.). Atentar que 1 m³ = 1.000 litros.
----------	--

14.1. Indique a vazão dos efluentes líquidos SANITÁRIOS:

	Operação	Vazão (m³/dia)
	Normal	0,35
!	OBS: Considerar que um funcionário gera de 70 a 150 litros de efluente por dia.	

14.2. Indique qual o sistema de tratamento utilizado pela indústria para os efluentes líquidos SANITÁRIOS:

	Fossa séptica		Fossa séptica e filtro anaeróbio
	Sumidouro	X	Fossa séptica e sumidouro
	Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais		Não possui sistema de tratamento
	Outro, especificar qual:		

14.3. Indique o local do lançamento (corpo receptor) dos efluentes líquidos SANITÁRIOS:

	Rede pública canalizada
--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DEFESA SUSTENTÁVEL

Formulário para Licenciamento de:

EXTRAÇÃO MINERAL



	Valão a céu aberto
X	Solo
	Rio, arroio, lago (especificar o nome):
	Outro, especificar qual:
	Especificar o nome do rio, arroio ou lago mais próximo:

14.4. Indique as atividades onde serão gerados EFLUENTES LÍQUIDOS ASSOCIADOS À ATIVIDADE MINERÁRIA:

Atividade	Vazão (m³/dia)
Processo de beneficiamento	
Caldeira(s)	
Lavagem de pisos e equipamentos	
Lavagem de veículos	
Equipamentos de controle de emissões atmosféricas	
Umectação de vias	1,0
Outras atividades, especificar quais:	

14.5. Ocorre lançamento de EFLUENTES LÍQUIDOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA (mesmo que eventual)?

x

SIM

NÃO



OBS: Se a resposta foi afirmativa, indique o local de lançamento dos EFLUENTES LÍQUIDOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA:

	Rede pública canalizada
	Valão a céu aberto
	Solo
x	Outro, especificar qual: Bacia de decantação.

14.6. Se ocorrer lançamento em recurso hídrico superficial (rio/arroio), informe:

Nome do rio/arroio	Vazão (L/s)	Largura (m)	Profundidade (m)
Principais usos após o lançamento:			

14.7. Informe as coordenadas geográficas do ponto de lançamento (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SIRGAS2000

Lat. (°):	Long. (°):
-----------	------------

14.8. Indique os principais usos do recurso hídrico superficial receptor (rio/arroio):

Antes do lançamento:	
Depois do lançamento:	

14.9. Indique o sistema de tratamento previsto para os efluentes líquidos da atividade minerária:

Bacia de decantação.

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e PATRIMÔNIO CULTURAL	Formulário para Licenciamento de: EXTRAÇÃO MINERAL	 fepam
---	---	---

15. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

!	Resíduo sólido é todo resíduo resultante da atividade que apresenta estado físico sólido, semi-sólido ou pastoso, ou ainda que apresenta estado físico líquido com características que tornem inviável seu tratamento para posterior lançamento na rede de esgotos ou corpos d'água, e que exige confinamento para a destinação final.			
15.1. Preencha a tabela abaixo com as informações a respeito dos resíduos sólidos industriais a serem gerados:				
Tipo de Resíduo⁽¹⁾	Quantidade mensal prevista⁽²⁾	Unidade de Medida	Acondicionamento⁽³⁾	Armazenamento⁽⁴⁾
Não haverá				
!	(1) Tipo de Resíduo: descrever o tipo de resíduo. (2) Quantidade mensal prevista: informar a quantidade mensal prevista para geração de resíduo sólido. (3) Acondicionamento: tambores, bombonas, caçambas, containeres, tanques, a granel, fardos, sacos plásticos, etc. (4) Armazenamento: área fechada, área aberta sem telhado, área aberta com telhado, área com piso impermeabilizado, área com contenção de vazamentos, etc. OBS: Também deverão ser relacionados os resíduos gerados no setor de manutenção, no setor de utilidades, na lavagem e manutenção de veículos, entre outros.			

16. PASSIVOS AMBIENTAIS

!	Considera-se passivo ambiental a existência de áreas degradadas ou contaminadas dentro do terreno do empreendimento decorrente do exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora realizada pelo próprio empreendimento ou por terceiros, a qualquer tempo.
----------	---

16.1. Existe passivo ambiental na área a ser utilizada pelo empreendimento?	SIM	X	NÃO
16.2. A área de implantação do empreendimento possui passivo de área minerada?	X	SIM	NÃO
Em caso afirmativo, descrever o passivo ambiental da área: A área já foi minerada anteriormente.			

17. INFORMAÇÕES SOBRE FONTES DE POLUIÇÃO DO AR, RUÍDO E VIBRAÇÃO E MEDIDAS DE CONTROLE

17.1. Descrever a(s) fonte(s) de poluição do ar: Carregamento e transporte.
17.2. Descrever a(s) medida(s) de controle de poluição do ar: Umectação de vias.
17.3. Descrever a(s) fonte(s) de ruído e vibração:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA

Formulário para Licenciamento de:

EXTRAÇÃO MINERAL



Desmonte mecânico.

17.4. Descrever a(s) medida(s) de controle de ruído e vibração:

Manutenção periódica dos equipamentos.

18. RECURSOS HÍDRICOS:

18.1. Existem CORPOS HÍDRICOS próximos (até 200 metros) ou dentro da área do empreendimento?

X

Sim

Não

Em caso de resposta afirmativa, quanto ao corpo hídrico (rio/arroio/nascente), informe quais: Dois cursos hídricos.

18.2. Existem NASCENTES próximas (até 200 metros) ou dentro da área do empreendimento?

Sim

x

Não

Em caso de resposta afirmativa, informe as Coordenadas Geográficas (Lat./Long.) no Sistema Geodésico SIRGAS2000 em GRAUS DECIMAIS:

Lat.(°)

Long.(°)

-

18.3. Existem BANHADOS próximos (até 200 metros) ou dentro da área do empreendimento?

Sim

x

Não

Em caso de resposta afirmativa, informe as Coordenadas Geográficas (Lat./Long.) no Sistema Geodésico SIRGAS2000 em GRAUS DECIMAIS:

Lat.(°)

Long.(°)

-

18.4. Existem RESERVATÓRIO ARTIFICIAL próximos (até 200 metros) ou dentro da área do empreendimento?

X

Sim

Não

Em caso de resposta afirmativa, informe as Coordenadas Geográficas (Lat./Long.) no Sistema Geodésico SIRGAS2000 em GRAUS DECIMAIS:

Lat.(°)

27°46'21.68"S

Long.(°)

52°45'59.25"O

18.5. Existem LAGO / LAGOA próximos (até 200 metros) ou dentro da área do empreendimento?

Sim

x

Não

Em caso de resposta afirmativa, informe as Coordenadas Geográficas (Lat./Long.) no Sistema Geodésico SIRGAS2000 em GRAUS DECIMAIS:

Lat.(°)

-

Long.(°)

-

19. INFORMAÇÕES SOBRE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

19.1. Supressão de vegetação? Laudo de Cobertura Vegetal em Anexo.

SIM

X

NÃO

Em caso afirmativo, informar o tipo:

Mata Atlântica

Outros – Informar a região fitogeográfica:

Classificação:

Pioneira

Estágio inicial de regeneração

Outros – Especificar:

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura	Formulário para Licenciamento de: EXTRAÇÃO MINERAL	
--	---	---

Área de vegetação a ser suprimida (ha):	Cubagem da madeira a ser extraída (lenha e toras em m3):		
Haverá necessidade de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF):	SIM		NÃO
Informar o destino da matéria-prima florestal:			

20. DESCOMISSIONAMENTO / RECOMPOSIÇÃO E PLANO DE USO FUTURO

20.1. Previsão de uso das instalações, edificações e equipamentos após desativação do empreendimento: Os equipamentos serão utilizados em outras atividades relacionadas a Secretaria de Obras do município.
20.2. Perspectiva de uso futuro da área a ser desonerada: Ainda não definido.

21. EM CASO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS (LPI) OU LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS PARA ALTERAÇÃO (LPIA) ANEXAR AS TABELAS ABAIXO

21.1. QUADRO-SÍNTESE DOS PARAMETROS DE PERFURAÇÃO E EXPLOSIVOS RELACIONADOS AO PLANO DE FOGO (SOMENTE PARA OS EMPREENDIMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS)

Parâmetros de perfuração e explosivos relacionados
ao Plano de Fogo.

Perfuração		Material 1	Material 2
Malha (ExA) (mxm)			
E = Espaçamento (m)			
A = Afastamento (m)			
Altura bancada (m)			
Profundidade perfurada (m)			
Total de furos			
Profundidade média (m)			
Subfuração média			
Diâmetro dos Furos	cm		
	Pol		
Inclinação dos furos			
Volume teórico deslocado (m³)			
Explosivos		1	2
Tipo de Explosivo			
Tipo de Acessórios			
Total geral de explosivos (Kg)			
Razão de carregamento (kg/m³)			
Carga máxima por espera (Kg)			
Retardos	Tempo		
	Quantidade		
Método de iniciação			
Tampão (m)			
Material de tamponamento			

21.2. QUADRO-SÍNTESE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme orientação expressa nos parâmetros abaixo descritos, preencher o quadro-síntese a fim de relacionar a cada impacto a sua respectiva medida mitigadora ou compensatória.

Impacto: Indicar o impacto gerado pelo empreendimento conforme o meio afetado (biótico, físico ou socioeconômico).

Fase: Indicar a etapa correspondente à ocorrência do impacto, considerando Instalação a etapa de implementação das instalações do empreendimento correspondente à fase de LPI e Operação a etapa de operação do empreendimento correspondente à LO.

Tipo: Indicar se o impacto é direto, decorrente diretamente das atividades/ações do empreendimento, ou indireto, não resultante diretamente das atividades/ações do empreendimento. O impacto indireto ocorre a alguma distância da área do empreendimento ou a partir do desencadeamento de causas e efeitos do empreendimento.



GOV. DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR LUIZ INACIO LULA
VICE-GOVERNADOR JOÃO BERNARDES

Formulário para Licenciamento de:

EXTRAÇÃO MINERAL



Reversibilidade: Indicar se o impacto é reversível, isto é, deixa de existir, imediatamente, ou durante certo intervalo de tempo, a partir da eliminação de sua(s) causa(s), parcialmente reversível sendo amenizado após a eliminação da causa e não retornando à condição anterior, ou irreversível persistindo mesmo com a eliminação de sua(s) causa(s).

Medidas compensatórias/mitigatórias: Indicar as medidas compensatórias e/ ou mitigatórias propostas.

Quadro-síntese dos impactos gerados pelo empreendimento.

Meio	Fase	Impacto	Tipo	Reversibilidade	Medidas compensatórias/mitigatórias
Biótico	Instalação				
	Operação				
Físico	Instalação				
	Operação				
Socioeconômico	Instalação				
	Operação				

(-) Não foi identificado impacto para essa fase do empreendimento.

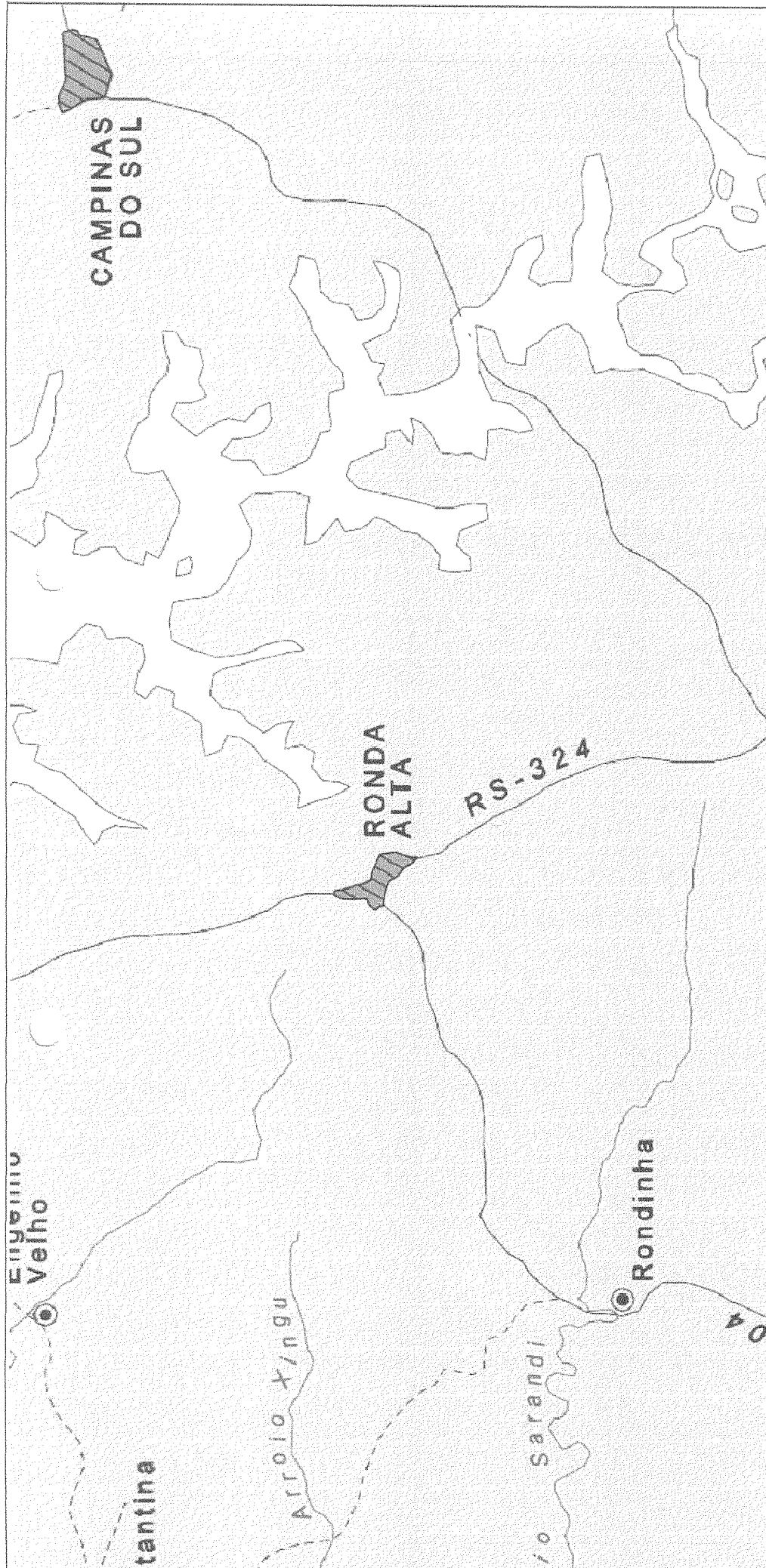


Documento assinado digitalmente

JONATHAS GABOARDI

Data: 28/06/2025 11:52:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



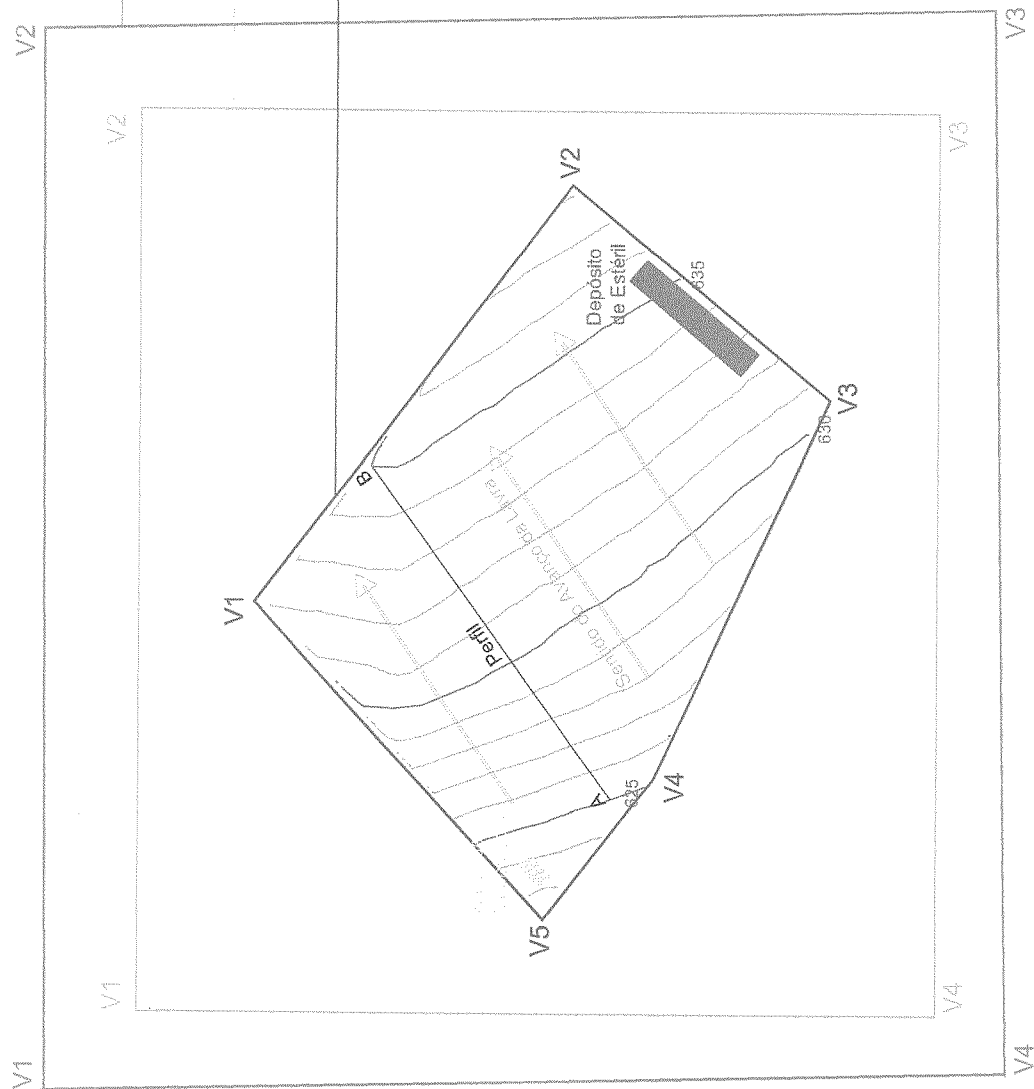
Formação Serra Geral

usivas básicas continentais toleíticas, comumente basaltos e fenobasaltos. Normal-
mente, capeando as efusivas básicas, ocorre uma sequência de rochas de composição
ácida (a); constituída por riolitos felsíticos, ritodacitos felsíticos, dacitos felsíticos e
us correspondentes termos vítreos.

Objetivo:	Licenciamento Ambiental / Registro de Extração	Folha:	3/4
Localidade:	Linha Subida Grande, S/N, Interior, Ronda Alta - RS		
Título:	Geologia		
Requerente:	Município de Ronda Alta		
Descrição:	Planta Geológica		
Escala:	Sem Escala		
Data:	26/06/25		
Engº de Minas e Civil <i>Jonathas Gaboardi</i> CREA/RS 471.817			



Objetivo:	Licenciamento Ambiental / Registro de Extração	Folha:	4/4
Localidade:	Linha Subida Grande, S/N, Interior, Ronda Alta - RS		
Título:	Planta de Situação		
Requerente:	Município de Ronda Alta		
Descrição:	Planta de Situação		
Escala:	Indicada	Data:	26/06/25
Engº de Minas e Civil <i>Jonathas Gaboardi</i> CREA/RS 171.817			

[illegible]

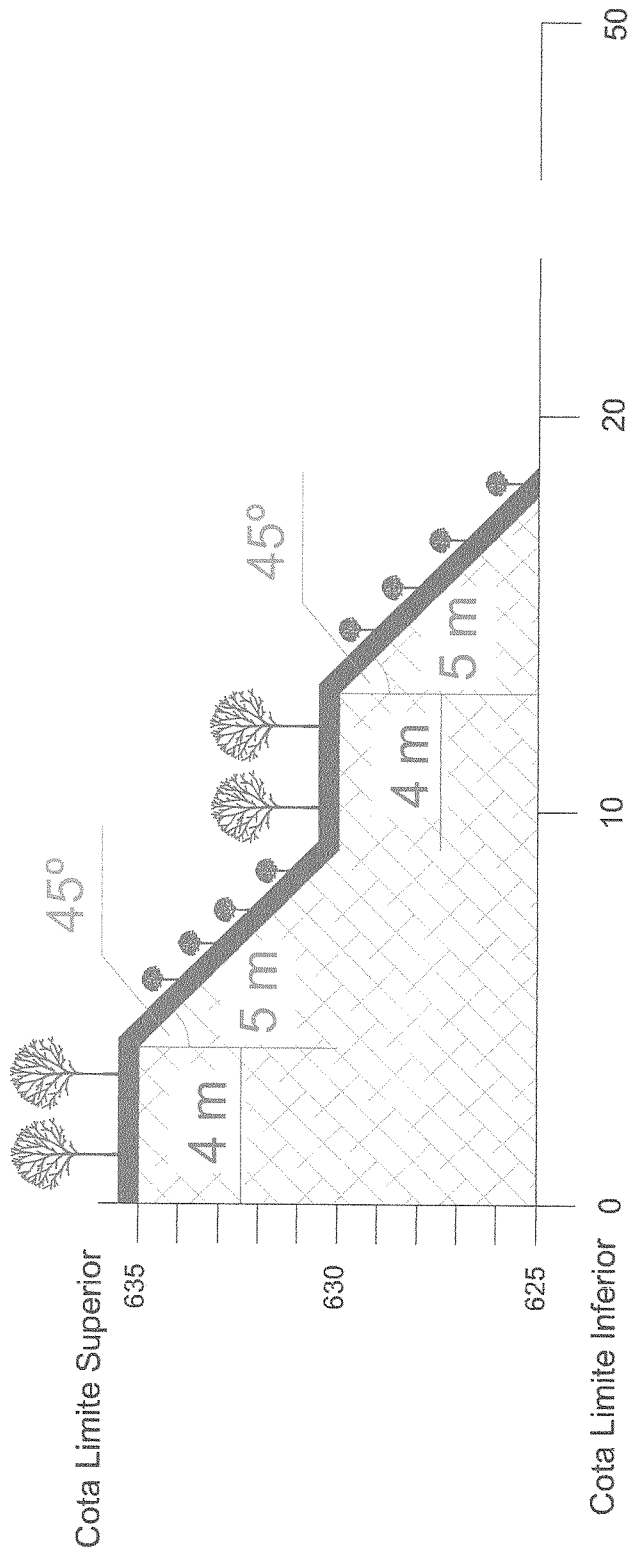
Poligonal de Extração e Útil = 0.35 ha

Objetivo:	Registro de Extração	Folha:	1/4
Localização:	Linha Subida Grande, S/N, Interior, Ronda Alta - RS		
Título:	Levantamento Planialtimétrico		
Requerente:	Município de Ronda Alta		
Descrição:	Levantamento Planialtimétrico		
Escala:	1:750	Data:	26/06/25
			
		Engº de Minas, Civil e de Seg. do Trabalho Jonathan Gaboardi CREA/RS 171.817	

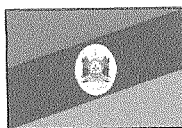
Configuração Final da Lavra

A

B



Objetivo:	Licenciamento Ambiental / Registro de Extração	Folha:	2/4
Localidade:	Linha Subida Grande, S/N, Interior, Ronda Alta - RS		
Título:	Perfil da Configuração Final da Lavra		
Requerente:	Município de Ronda Alta		
Descrição:	Perfil da Configuração Final da Lavra		
Escala:	1:150	Data:	26/06/25
Engº de Minas, Civil e de Seg. do Trabalho Jonathas Gaboardi CREA/RS 171.817			



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RS-4316105-637B0014BE864A069969AE668583FD9A	Data de Cadastro: 18/08/2015 14:24:43
--	---------------------------------------

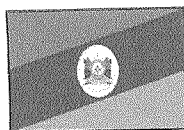
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Jaci Canalli		
Município: Ronda Alta	UF: Rio Grande do Sul	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 27° 46' 18,27" S	Longitude: 52° 45' 48,71" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 10,2344	Módulos Fiscais: 0,51	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RS-4316105-637B0014BE864A069969AE668583FD9A

Data de Cadastro: 18/08/2015 14:24:43

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [9,8000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [10,2344 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

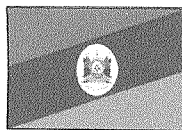
CPF: 35503459091

Nome: Jaci Canalli

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	10,2344	Área Consolidada	9,9941
Área de Servidão Administrativa	0,1143	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	10,1201	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,5809
Área de Preservação Permanente	0,7396		
Área de Uso Restrito	0,0000		





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

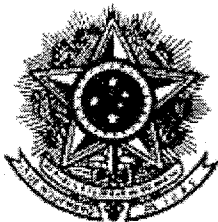
Registro no CAR: RS-4316105-637B0014BE864A069969AE668583FD9A

Data de Cadastro: 18/08/2015 14:24:43

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1.041	15/06/1981	76	117	Ronda Alta/RS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE RONDA ALTA

Ronda Alta - Rondinha - Três Palmeiras

Alexandre Luís Bender

Registrador Substituto 1 de 12

CPF 003.097.640-59

ONE: (54) 3364 1000

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 100156.2.0001041-82

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ronda Alta, 15 de Junho de 1981.-

FICHA

MATRÍCULA

1

1.041

MATRÍCULA 1.041:

IMÓVEL: LOTE RURAL número "110", do Núcleo Agrícola Estadual da =
Fazenda Sarandi, neste distrito e município, com a área de CINTO E
NOVENTA E SEIS MIL METROS QUADRADOS (196.000 m2.) ou seja 19,6000=
hectares, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, por linhas
secas com os lotes nºs. 109 e 107; ao SUL, por linha seca com o lo
te nº. 111 e por uma sanga com o lote nº. 281; a LESTE, por linhas
secas com os lotes nºs. 107, 116, 115 e 111 e ao OESTE, por uma =
sanga com os lotes nºs. 233 e 275 e por uma linha seca com o lote=
nº. 109.-

R/1 - MATRÍCULA 1.041 - PROTOCOLO 2.973: Nos termos da escritura =
pública de compra e venda, lavrada no Tabelionato desta cidade, pe
la Tabelião MARIA MARIA CELSO, no Livro de Notas nº. 30, fls. 144 à
145, sob nº. 5.921, aos 09 de Junho de 1.981, o imóvel constante =
do R/1 da presente Matrícula foi adquirido por SUCESORES DE JOÃO=
CANAL, que também assinava João Canalli.-

TRANSMITENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CCCLF, sob
nº. 87 958 674/0001-57, neste ato representado pelo Senhor Carlos
Feijó, brasileiro, casado, Oficial Administrativo, padrão 12.10,
chefe de escritório de terras públicas em Passo Fundo-RS., resi=
dente e domiciliado na Rua Moron, 3231, Bairro Boqueirão, na cida
de de Passo Fundo-RS, inscrito no CIO sob nº. 030 745 520-34, nos
termos da Portaria 1.897 de 21 de julho de 1.980, devidamente =
transcrita no Livro de Notas nº. 28, fls. 146 do Tabelionato des-
ta cidade.-

VALOR: Cr\$ 5.671,15 (Cinco mil, seiscentos e setenta e um cruzei=
ros e quinze centavos).-

CONDIÇÕES: Sem Condições.-

Continua no verso

Continua na Próxima Página -*****-

CNM: 100156.2.0001041-82

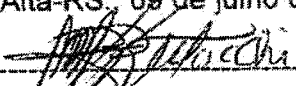
FICH	MATRÍCULA
1	1.041
VERSO	

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS: Guia de arrecadação nº. = 1190, no valor de R\$ 56,80, através da guia informativa nº. 120.-
A presente venda é feita de acordo com as autorizações números 5.865 de 02 de Dezembro de 1.969 e 6.045 de 25 de Setembro de 1.970 e Decreto número 20.568 de 25 de Setembro de 1.970.-
PROCEDENCIA: R/1 da Matrícula nº. 742 deste Ofício.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

RONDA ALTA, RS., 15 de Junho de 1.981.

OFICIAL DESIGNADA 

Av. 2 - 1.041 . Prot.46.750 Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Óbitos, extraídas do Lv. C-2, fls vº 81 sob nº 250, e C-2, Fls. v 107 sob nº 302, ambos do registro civil neste Ofício, para constar que **JOÃO CANALLE** e **JANDIRA CANALLE**, faleceram aos 04.12.1978 e 24.11.1979, e deixaram os seguintes filhos: **Edith, Agenor, Neide, Nair, Edemar, Nelci, Antonio, Jaci, Jorge** e **Iraci**. DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 09 de julho de 2001. Nt. 47.921. - C - R\$11,30.
REG. PÚBLICO:  

Av.3 - 1.041 . Prot. 46.750, Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Casamento extraída do Lv. B-7, fls. 19, sob n.º 1.626, do Registro Civil de Constantina-RS, para constar que o proprietário constante do R/1 da presente matrícula, **EDITH CANALLI**, contraiu matrimônio com **LUIZ FEDERICI**, aos 25.04.1959, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à lei 6.515/77, sendo que ela passou a assinar-se **EDITH FEDERICI**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. R. Alta-RS., 09.07.2001. Nt. 47.921. - C - R\$11,30.
REG. PÚBLICO:  

Av.4 - 1.041 . Prot. 46.750, Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Óbito, extraída do livro C-4, fls. 293, sob n.º 1.350, do Registro Civil de Constantina-RS, para constar que o Sr. **LUIZ FEDERICI**, faleceu aos 28.10.1960, proprietário constante da presente matrícula, deixando sobrevivente a esposa **Edith Federici**, CIC nº **265.108.550-20**, não deixou filhos, nem testamento conhecido e, nem bens a inventariar, cuja certidão fica arquivada neste Ofício. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 09.07.2001. Nt.47.921. -C- R\$11,30.
REG. PÚBLICO:  

Av.5 - 1.041.Prot. 46.750. Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Casamento extraída do Lv. B-6, fls. 34v, sob n.º 2.000p.º do registro Civil de

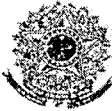
Continua na Próxima Página - - - - -

Continuação da Página Anterior

CNM: 100156.2.0001041-82

1.041/2.

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ALBINO BELMIRO BERTOCCHI - oficial

Ronda Alta, 09 de julho

de 20 01.

FICHA	MATRÍCULA
2	1.041.

Constantina-RS., para constar que o proprietário constante da presente matrícula **NEIDE CANALLI**, contraiu matrimônio com **ANTONIO LANZANA**, a nubente passou assinar-se **NEIDE CANALLI LANZANA**, aos 09.02.1963, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77. DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 09 de junho de 2001. Nt. 47.921. - C - R\$11,30.
REG. PÚBLICO: *[Assinatura]*

Av.6 - 1.041.Prot. 46.750. Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n.º 3.200, no Lv. 3 Auxiliar, neste Ofício, juntamente com a Certidão de Casamento extraída do Lv. B-4, fls. 63, sob n.º 1.747, do Registro Civil deste Ofício, para constar que o proprietário constante da presente matrícula **ANTÔNIO JOÃO CANALLI**, portador do CIC n.º 235.213.090-53, contraiu matrimônio com **MARILIA SANTINA ZANTEDESCHI**, a nubente passou assinar-se **MARILIA SANTINA CANALLI**, aos 14.10.1987, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da lei 6.515/77. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 09 de julho de 2001. Nt. 47.921. - C - R\$11,30.
REG. PÚBLICO: *[Assinatura]*

R.7 - 1.041.

COMPRA E VENDA

DATA: 17.08.2001.

TRANSMITENTES: **EDITH CANALLI**, brasileira, solteira, maior, do lar, CIC n.º 265.108.550-20, RG-RS n.º 6007334748, residente e domiciliada na Rua Icaraí, 320, Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre-RS; e, **NEIDE CANALLI LANZANA**, agricultora, Título Eleitoral n.º 307090904/18, e seu marido **ANTONIO LANZANA**, agricultor, CIC n.º 203.192.820-15, RG-RS n.º 5029491916, brasileiros, portadores do CIC n.º 203.192.820-15, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Linha Luzatto, município de Constantina-RS, neste ato representados por seu procurador o Sr. **Jaci Canalli**, brasileiro, casado, agricultor, CIC n.º 355.034.590-91 e RG-RS n.º 4024402903. **ADQUIRENTE:** **ANTONIO JOÃO CANALLI**, brasileiro, agricultor, CIC n.º 235.213.090-53, RG-RS n.º 4018330037, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, com **Marília Santina Canalli**, residente e domiciliado em Linha Subida Grande, neste município. **AQUISIÇÃO:** PARTE DO LOTE RURAL N.º "110", do Núcleo Agrícola Estadual da Fazenda Sarandi, lugar denominado Linha Subida Grande, neste município, com a área superficial de **39.200,00-m² (Trinta e nove mil e duzentos metros quadrados)**, confrontando dentro de um todo maior, constante do R/1 da presente matrícula. Imóvel cadastrado no INCRA em conjunto com outros imóveis sob n.º **868167.011444.5**; área total 19,6 ha; N.º do Imóvel na Receita Federal 5049687-5, CCIR 98/99 e ITR 2000. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$5.818,00. **SEM CONDIÇÕES.** **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato

Continua no verso

Continua na Próxima Página

CNM: 100156.2.0001041-82

Continuação do R/7.

FICHA	MATRÍCULA
2.	1.041.
VERSO	

desta cidade, no Livro de Transmissões nº. 68, fls. 122 e v.º, aos 02.08.2001. Consta na Escritura as Certidões Negativas exigidas em Lei. **IBAMA N.º 6916 e 6917**, datados de 17.08.2001. **PROCEDÊNCIA:** R.1 da presente matrícula. **PROTOCOLO N.º:** 46.986, fls. 110, Lv. 1-D. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 17 de agosto de 2001. Nt.48220. -C- R\$62,10. REG. PÚBLICO: *[Assinatura]*

Av.8 - 1.041.**PACTO ANTENUPCIAL****DATA: 17.08.2001.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n.º 3.200, Lv. 3 Auxiliar, neste Ofício, para constar que o proprietário constante do R/6 da presente matrícula, **ANTÔNIO JOÃO CANALLI** e s/m. **MARILIA SANTINA CANALLI**, casaram pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, aos 14.10.1987, neste Ofício. DOU FÉ. Ronda Alta, 17 de agosto de 2001. REG. PÚBLICO: *[Assinatura]* Nt.48220. -C- R\$11,40.

Av.9 - 1041 - Prot.51805

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Casamento extraída do Lv. B-9, fls. 265, sob n.º 486, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, para constar que o proprietário constante do R/1 da presente matrícula, **AGENOR CANALLI** e s/m. **GRACIOSA CANALLI**, casaram aos 29.09.1976, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à lei 6.515/77. DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 05 de novembro de 2003. Nt.54593. REG. PÚBLICO: *[Assinatura]* -C- R\$14,90.

R.10 - 1041.**COMPRA E VENDA****DATA: 05.11.2003.**

TRANSMITENTES: **AGENOR CANALLI**, agricultor, CIC n.º 176.944.189-15, RG-PR n.º 1.340.338, e s/m. **GRACIOSA CANALLI**, do lar, CIC n.º 941.034.969-91, RG-PR n.º 9.570.647-6, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Linha São Martin, distrito de Sede Alvorda, município de Cascavel-PR, neste ato representados por seu procurador o Sr. **Jaci Canalli**, brasileiro, agricultor, casado, CIC n.º 355.034.590-91 e RG-RS n.º 4024402903. **ADQUIRENTE:** **ANTONIO JOÃO CANALLI**, brasileiro, agricultor, CIC n.º 235.213.090-53, RG-RS n.º 4018330037, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, com **Marilia Santina Canalli**, residente e domiciliado em Linha Subida Grande, neste município. **AQUISIÇÃO:** PARTE DO LOTE RURAL N.º "110", do Núcleo Agrícola Estadual da Fazenda Sarandi, lugar denominado Linha Subida Grande, neste município, com a área superficial de **19.600,00-m² (dezenove mil e seiscentos metros quadrados)**, confrontando dentro de um todo maior, constante do R/1 da presente matrícula. Imóvel cadastrado no **INCRA** em conjunto com outros imóveis sob n.º **868167.011444.5**; área total 19,6 ha, mód. fiscal 20,0, CCIR

Continua na Ficha

Continua na Próxima Página - - - - -

Continuação da Página Anterior -----

CNM: 100156.2.0001041-82

1.041/3.

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDA ALTA - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ronda Alta, 05 de novembro de 2003.

FICHA

3.

MATRÍCULA

1.041.

2000/2002; N.º do Imóvel na Receita Federal 5049687-5, ITR 1999/2003. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$2.725,00. SEM CONDIÇÕES. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato desta cidade, no livro de notas nº. 76, fls. 118 e v.º, aos 21.10.2003. Consta na escritura as certidões negativas exigidas em Lei. **IBAMA N.º** 74775, série A, datado de 04.11.2003. **PROCEDÊNCIA:** R.1 da presente matrícula. **PROTOCOLO N.º:** 51805, fls. 069vº, Lv. 1-E. DOU FÉ. Ronda Alta, 05 de novembro de 2003. Nt.54593. -C- R\$65,50. REG. PÚBLICO:

Av.11 - 1041 - Prot.51805. PACTO ANTENUPCIAL. DATA: 05.11.2003.
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n.º 3.200, Lv. 3 Auxiliar, do Registro de Imóveis desta cidade, para constar que o proprietário constante do R/10 da presente matrícula, **ANTONIO JOÃO CANALLI** e s/m. **MARILIA SANTINA CANALLI**, casaram pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, aos 14.10.1987, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade. DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 05 de novembro de 2003. REG. PÚBLICO: Nt.54593. -C- R\$14,90.

Av.12 - 1041 - Prot.51806. PACTO ANTENUPCIAL. DATA: 05.11.2003.
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n.º 1068, Lv. 3 Auxiliar, do Registro de Imóveis desta cidade, para constar que a proprietária constante do R/1 da presente matrícula, **IRACI FÁTIMA CANALLI FEDATTO** e seu marido **CLAUDIO ROBERTO FEDATTO**, casaram pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, aos 12.05.1984, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ronda Alta., 05 de novembro de 2003. Nt.54593. -C- R\$14,90. REG. PÚBLICO:

Av.13 - 1041 - Prot.51806. Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Casamento extraída do LV B-5, fls. 58 a 59, sob n.º 1882, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, para constar que a proprietária constante do R/1 da presente matrícula, **NELCI LOURDES ROGERI** e seu marido **ARNILDO PROVENSI ROGERI**, casaram aos 16.02.1974, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à lei 6.515/77. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 05 de novembro de 2003. Nt.54593. -C- R\$14,90. REG. PÚBLICO:

Av.14 - 1041 - Prot.51806. Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Casamento extraída do Lv. B-4, fls. 81, sob n.º 1371, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, para constar que o proprietário constante do R/1 da

Continua no verso

Continua na Próxima Página -----

CNM: 100156.2.0001041-82

Continuação do Av. 14-

FICHA	MATRÍCULA
3.	1.041.
VERSO	

presente matrícula, **JOSÉ IDEMAR CANALLI** e s/m. **LOURDES GECY CANALLI**, casaram aos 16.02.1974, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à lei 6.515/77, DOU FÉ. Ronda Alta-RS., 05 de novembro de 2003. REG. PÚBLICO: *ABP* Nt.54593. -C- R\$14,90.

R.15 - 1041.**COMPRA E VENDA****DATA: 05.11.2003.**

TRANSMITENTES: **CLAUDIO ROBERTO FEDATTO**, agricultor, RG-RS n.º 1023335522, e s/m. **IRACI FÁTIMA FEDATTO**, agricultora, CIC n.º filha de João Canalli e de Jandira Pinotto Canalli, brasileiros, inscritos no CIC sob n.º 347.067.800-63, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Tuiuti, 177, nesta cidade; **ARNILDO PROVENSI ROGERI**, operário, RG-SC n.º 13/R.1.411.156, e s/m. **NELCI LOURDES ROGERI**, do lar, RG-SC n.º 13/R-1.418.907, brasileiros, inscritos no CIC sob n.º 219.421.020-20, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei 6.515/77, residentes e domiciliados no município de São Miguel do Oeste-SC; **JOSÉ IDEMAR CANALLI**, agricultor, CIC n.º 154.930.240-04, RG-RS n.º 44.810, e s/m. **LOURDES GECY CANALLI**, professora, CIC n.º 629.297.479-00, RG-RS n.º 143.370, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Santa Luzia, município de Condói-PR, neste ato representados por seu procurador o Sr. **Antonio Canalli**, adiante citado e qualificado; e, **ANTONIO JOÃO CANALLI**, agricultor, CIC n.º 235.213.090-53, RG-RS n.º 4018330037, e s/m. **MARILIA SANTINA CANALLI**, professora aposentada, CIC n.º 275.882.380-20, RG-RS n.º 6021398752, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Linha Subida Grande, neste município. **ADQUIRENTE:** **JACÍ CANALLI**, brasileiro, agricultor, CIC n.º 355.034.590-91, RG-RS n.º 4024402903, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, com **Maristela Canalli**, residente e domiciliado em Linha Subida Grande, neste município. **AQUISIÇÃO:** PARTE DO LOTE RURAL N.º "110", do Núcleo Agrícola Estadual da Fazenda Sarandi, lugar denominado Linha Subida Grande, neste município, com a área superficial de **78.400,00-m² (setenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados)**, confrontando dentro de um todo maior, constante do R/1 da presente matrícula. Imóvel cadastrado no **INCRA** em conjunto com outros imóveis sob n.º **868167.011444.5**; área total 19,6 ha, mód. fiscal 20,0, CCIR 2000/2002; N.º do Imóvel na Receita Federal 5049687-5, ITR 1999/2003. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$11.650,00. **SEM CONDIÇÕES.** **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato desta cidade, no livro de notas n.º 76, fls. 116 e v.º, aos 21.10.2003. Consta na escritura as certidões negativas exigidas em Lei. **IBAMA N.ºs 74771 a 74774, série A, datados de 04.11.2003.** **PROCEDÊNCIA:**

Continua no Fichas

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior

CNM: 100156.2.0001041-82

1.041/4.
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDA ALTA - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ronda Alta, 05 de novembro de 2003.

FICHA	MATRÍCULA
4.	1.041

R.1 da presente matrícula. **PROTOCOLO N.º:** 51806, fls. 069vº, Lv. 1-E. Q
REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ronda Alta-RS, 05 de novembro de 2003.
REG. PÚBLICO: Nt.54593. -C- R\$93,70.

Av.16 - 1041 - Prot.51806. PACTO ANTENUPCIAL. DATA: 05.11.2003.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n.º 2865, Lv. 3 Auxiliar, do Registro de Imóveis desta cidade, para constar que o proprietário constante do R/1 e R/15 da presente matrícula, **JACÍ CANALLI** e s/m. **MARISTELA CANALLI**, casaram pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, aos 08.04.1987, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade. DOU FÉ. Ronda Alta-RS, 05 de novembro de 2003. Nt.54593.
REG. PÚBLICO: -C- R\$14,90.

Av.17-1.041. Ronda Alta-RS, 21 de dezembro de 2009. **INCRA.**

Procede-se a esta averbação nos termos do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, para constar que o imóvel do **R.15** desta matrícula, está cadastrado no INCRA sob nº **868167.011444-5**, área total 19,60 ha, mód. fiscal 20,0, nº de mód. fiscais 0,98 e FMP 2,0 ha, e nos termos da Certidão Negativa de Débito relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 15/12/2009, para constar que o imóvel está cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº **5.049.687-5**, área total 19,60 **Protocolo nº:** 62524, feito em 16/12/2009. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. **Emol:** R\$19,10. Selo: 0500.03.0900001.00875 - R\$0,40.

O Oficial: *Delma B. Bertocchi* Albino Belmiro Bertocchi

R.18-1.041. Ronda Alta, 21 de dezembro de 2009. **HIPOTECA DE 1º GRAU.**

FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/04288-X, emitida em Ronda Alta/RS, aos 02/12/2009. **EMITENTES:** **JACÍ CANALLI**, agricultor, portador da carteira de identidade nº 4024402903, expedida pela SSP/RS em 12/05/1981, inscrito no CPF sob nº 355.034.590-91 e sua mulher **MARISTELA CANALLI**, zeladora de edifício, portadora da carteira de identidade nº 7077121072, expedida pela SJS/RS em 25/07/1996, inscrita no CPF sob nº 965.230.000-44, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Linha Subida Grande, neste município de Ronda Alta/RS. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, agência desta cidade, inscrito no CNPJ 00.000.000/1576-86, ou a sua ordem. **VALOR:** R\$31.819,81 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). **DESTINAÇÃO:** O crédito destina-se a 05 vacas da Raça Holandesa, destinadas a produção de leite, com idade média de 36 meses, ao preço unitário de R\$2.500,00, totalizando R\$12.500,00; 01 Tanque Resfriador de leite marca Pinguim, a granel, de 350 litros, ano de fabricação 2009 e ano de

Continua no verso

Continua na Próxima Página

Continuação do R-18-

FICHA	MATRÍCULA
4v2	1.041
VERSO	

modelo 2009, no valor de R\$5.450,00; Uma Ordenhadeira com dois conjuntos de simples, ano de fabricação 2009, e ano de modelo 2009, no valor de R\$3.150,00; Construção de Uma Sala de Ordenha, no valor de R\$10.719,81; Assistência técnica para elaboração do projeto feito pela Emater, no valor de R\$158,31, totalizando o valor do financiamento de R\$31.819,81. **VENCIMENTO: 02/12/2019 FORMA DE PAGAMENTO:** 19 (dezenove) prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20/06/2010 e a última em 20/06/2019. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Na praça de emissão da cédula. **JUROS:** Taxa efetiva de 2,00% ao ano. São objetos da garantia: **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante do **R.15** desta matrícula, com a área de **78.400,00-m²**, de propriedade do emitente. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 868167.011444-5, área total 19,60 ha, módulo fiscal 20,0 ha, nº de módulos fiscais 0,98 e FMP 2,0 ha, e Certidão Negativa de Débitos do imóvel rural cadastrados na Secretaria da Receita Federal sob nº 5.049.687-5, emitida em 15/12/2009. **REGISTRO Nº: 18209**, Lv. 3 auxiliar deste Ofício. **Protocolo nº:** 62524, feito em 16/12/2009. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. **Emol:** R\$42,20. Selo: 0500.04.0900002.00362 - R\$0,50

O Oficial:

Albino Belmiro Bertocchi

Av.19-1.041. Ronda Alta-RS, 2 de maio de 2013. **ADITIVO.**

De conformidade com o aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº **40/04288-X**, constante no **R.18** da presente matrícula, emitido em 02.12.2009, firmado pelas partes competentes, arquivado neste serviço registral, as partes de comum acordo tem por objeto retificar e ratificar: Novo vencimento final referente a CRPH nº 40/04288-X que será em 20.06.2020. Assim ajustados as partes declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no instrumento de crédito ora aditado e ratificando no que não foi expressamente alterado, tudo que nele se contém. **Protocolo nº:** 68971, feito em 30/04/2013. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. **Emol:** R\$ 26,30. Selo: 0500.03.0900005.04602 - R\$ 0,55

O Oficial:

Albino Belmiro Bertocchi

R.20-1.041. Ronda Alta-RS, 27 de novembro de 2018. **DOAÇÃO.**

DOADORES: **JACÍ CANALLI**, agricultor, portador da carteira de identidade nº 4024402903, expedida pela SSP/RS em 12/05/1981, inscrito no CPF sob nº 355.034.590-91 e sua mulher **MARISTELA CANALLI**, zeladora de edifício, portadora da carteira de identidade nº 7077121072, expedida pela SJS/RS em 25/07/1996, inscrita no CPF sob nº 965.230.000-44, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Linha Subida Grande, neste município de Ronda Alta/RS. **DONATÁRIO:** **OBERDAN CANALLI**, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, declara que não vive em união estável, portador da carteira de identidade nº 2094005556, expedida pela SSP/RS em 28/02/2002, inscrito no CPF sob nº

Continua no Fichas.....

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior

1.041/5.
MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RONDA ALTA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 5. MATRÍCULA 1.041.

Ronda Alta, RS, 27 de novembro de 2018.

015.056.620-44, residente e domiciliado na Linha Subida Grande, neste município de Ronda Alta/RS. **AQUISIÇÃO:** Parte do imóvel constante do R.1 desta matrícula, com a área de **19.600,00-m²** (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, confrontando dentro de um todo maior. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 868167.011444-5, área total 19,60, mód. fiscal 20,0, nº de mód. fiscais 0,98, FMP 2,0, CCIR 2017. Certidão Negativa de Débito do imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº 5.049.687-5, emitida em 29/10/2018. **VALOR:** R\$49.000,00, sendo que para efeito fiscal a transmissão versou sobre R\$71.960,00, em 24/10/2018, conforme Certidão de Quitação do ITCD nº 1567019. **FORMA:** Escritura pública de doação pura e simples lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade, no Livro Notas nº 122, fls. 052 e 053, sob nº 2.501, em 07/11/2018. Certidões negativas de débito ambiental estadual nºs 12648012 e 12648031, emitidas em 30/10/2018. **CONDIÇÕES:** A doação ora feita sai da parte disponível deles doadores, razão pela qual o donatário fica dispensado de trazer o seu valor à colação. Consta na Escritura as Certidões Negativas exigidas em lei e que foi emitida a DOI. **PROCEDÊNCIA:** R.1 desta matrícula. **Protocolo nº:** 78674, feito em 07/11/2018. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Emol: Registro com valor declarado: R\$ 351,20 (0500.06.0900005.02960 = R\$ 24,50) Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60 (0500.01.1800004.04114 = R\$ 1,40). Substituto: Alexandre Luís Bender

Av.21-1.041. Ronda Alta-RS, 3 de novembro de 2021. **CANCELAMENTO.** Procede-se a esta averbação nos termos do instrumento particular de cancelamento expedido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade de Ronda Alta-RS, datado de 27.10.2021, arquivado neste Serviço Registral, para constar que fica cancelada a hipoteca do R.18 desta matrícula, referente a CRPH nº 40/04288-X. **Protocolo nº:** 82996, feito em 29/10/2021. Emol:CCPR - cancelamento de registro: R\$ 43,60 (0500.04.1500004.02083 = R\$ 3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0500.01.1900001.26817 = R\$ 1,40). Substituto: Alexandre Luís Bender

Av.22-1.041. Ronda Alta-RS, 26 de outubro de 2023. **CASAMENTO.** Nos termos da Certidão de Casamento nº 1187, fls.288, do Livro nº B-3, lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Ronda Alta-RS, em 01.06.1968, arquivados neste Serviço Registral, para constar que a proprietária constante do R.1 desta matrícula **NAIR CANALLI**, contraiu matrimônio pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, com **ANGELO ALADINO MOCELLIN**, em virtude do casamento a nubente passou assinar-se **NAIR MOCELLIN**, na vigência da lei 6.515/77. **Protocolo nº:** 85848, feito em 28/09/2023. **Emol:** Processamento de retificação (12030): R\$ 105,20 (0500.04.1500005.01304 = R\$ 4,40) - Processamento eletrônico

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RONDA ALTA - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

RONDA ALTA - RS, 22 de abril de 2024

CNM 100156.2.0001041A

6

1.041

R.25-1.041. Ronda Alta-RS, 22 de abril de 2024.

COMPRA E VENDA.

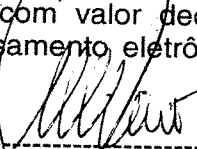
TRANSMITENTE: OBERDAN CANALLI, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, CNH nº 06183440693-DETRAN/RS, CPF nº 015.056.620-44, residente e domiciliado na Linha Subida Grande, neste município de Ronda Alta-RS. **ADQUIRENTES:**

CLAUDIR ANTONIO MOCELLIN, agricultor, CNH nº 01027859651-DETRAN/RS, CPF nº 641.701.790-72, casado com JOCELENE FÁTIMA LUCCA MOCELLIN, faxineira, RG nº 6063391327-SSP/RS, CPF nº 893.869.140-34, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Travessa Pedro Celso, nº 22, Bairro Aparecida, nesta cidade de Ronda Alta-RS. **AQUISIÇÃO:** Parte do imóvel do **R.20** desta matrícula,

com a área de **10.000,00-m²** (DEZ MIL METROS QUADRADOS), confrontando dentro de um todo maior, sem benfeitorias. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 868.167.011.444-5, área total 19,6000 ha, CCIR 2023 e Certidão Negativa de Débitos do imóvel rural cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº 5.049.687-5, emitida em 14.03.2024. **VALOR:** R\$73.000,00, já pago em espécie,

sendo que para efeito fiscal a transmissão versou sobre o mesmo valor em 14/02/2024, conforme guia nº 037/2024, quitada. **FORMA:** Escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade de Ronda Alta-RS, no Livro de Transmissões nº 150, fls. 065 à 067 e vº, sob nº 4.656, em 26.03.2024. Certidão negativa IBAMA nº 41320737, emitida em 18.03.2024. Certidão negativa de débito ambiental estadual nº 28267609, emitida em 18.03.2023. Consta na

Escritura as Certidões Negativas exigidas em lei e que foi emitida a DOI. **PROCEDÊNCIA:** R.20 desta matrícula. **Protocolo nº:** 86647, feito em 15/04/2024. Emol: Registro com valor declarado: R\$ 507,50 (0500.07.1000002.00057 = R\$ 53,70) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,60 (0500.01.2300004.10600 = R\$ 2,00).

Substituto:  Alexandre Luís Bender 

R.26-1.041. Ronda Alta-RS, 22 de abril de 2024.

COMPRA E VENDA.

TRANSMITENTES: JORGE DELCIO CANALLI, agricultor, CNH nº 05016698776-DETRAN/RS, CPF nº 347.068.440-53 e sua mulher SILVANIA RITA CANALLI, professora, RG nº 7047814591-SSP/RS, CPF nº 539.259.550-20, ambos brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Linha Divisória, neste município de Ronda Alta-RS.

ADQUIRENTES: CLAUDIR ANTONIO MOCELLIN, agricultor, CNH nº 01027859651-DETRAN/RS, CPF nº 641.701.790-72, casado com JOCELENE FÁTIMA LUCCA MOCELLIN, faxineira, RG nº 6063391327-SSP/RS, CPF nº 893.869.140-34, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Travessa Pedro Celso, nº 22, Bairro Aparecida, nesta cidade de Ronda Alta-RS. **AQUISIÇÃO:** Parte do imóvel do **R.1 e Av.2** desta matrícula, com a área de **19.600,00-m²** (DEZENOVE

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

CNM 100156.2.0004041A

6v

1.041

VERSO

MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), confrontando dentro de um todo maior, sem benfeitorias. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 868.167.011.444-5, área total 19,6000 ha, CCIR 2023 e Certidão Negativa de Débitos do imóvel rural cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº 5.049.687-5, emitida em 14.03.2024. **VALOR:** R\$145.000,00, já pago em espécie, sendo que para efeito fiscal a transmissão versou sobre o mesmo valor em 08/02/2024, conforme guia nº 038/2024, quitada. **FORMA:** Escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade de Ronda Alta-RS, no Livro de Transmissões nº 150, fls. 068 à 070, sob nº 4.657, em 26.03.2024. Certidão negativas IBAMA nºs 41320751 e 41320768, emitidas em 18.03.2024. Certidões negativas de débito ambiental estadual nºs 28267632 e 28267676, emitidas em 18.03.2023. Consta na Escritura as Certidões Negativas exigidas em lei e que foi emitida a DOI. **PROCEDÊNCIA:** R.1 e Av.2 desta matrícula. **Protocolo nº:** 86647, feito em 15/04/2024. Emol: Registro com valor declarado: R\$ 775,80 (0500.07.1000002.00058 = R\$ 53,70) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,60 (0500.01.2300004.10601 = R\$ 2,00).
Substituto: Alexandre Luís Bender

Av.27-1.041. Ronda Alta-RS, 22 de abril de 2024. **PACTO ANTENUPCIAL.** Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 6.434, Lv. 3 Auxiliar, do Registro de Imóveis desta cidade, para constar que o proprietário constante do **R.25 e 26** desta matrícula, **CLAUDIR ANTONIO MOCELLIN** e s/m. **JOCELENE FÁTIMA LUCCA MOCELLIN**, casaram pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, aos 28/05/1993, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Ronda Alta/RS. **Protocolo nº:** 86647, feito em 15/04/2024. Emol: Processamento de retificação (12030): R\$ 108,90 (0500.04.1500005.03098 = R\$ 4,90) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,60 (0500.01.2300004.10602 = R\$ 2,00).
Substituto: Alexandre Luís Bender

CONTINUA NA FICHA Nº.....

Ronda Alta, terça-feira, 13 de maio de 2025, às 11:00:01.

Total: R\$ 103,30

Certidão 12 páginas: R\$ 83,20 (0500.04.2400004.04059 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$ 13,20 (0500.03.2400005.06732 = NIHIL)

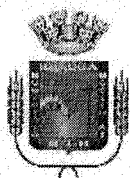
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,90 (0500.01.2300004.28388 = NIHIL)

Alexandre Luis Bender - Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100156 53 2025 00004380 46

Alexandra Luis Bender
Registrador Substituto
CPF 003.097.640-50
FONE: (54) 3364 1000



**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Inexigibilidade nº 028-25
Processo nº 125-2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050-2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ E NELDA GAEDICKE.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e o(a) **NELDA GAEDICKE**, inscrita no CPF sob n.º ***122.080-**, residente na localidade de Boa Vista, interior do município de Ibirubá-RS, telefone (54)991300982, doravante designado(a) como **LOCADOR(a)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.782/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Locação de Imóvel, decorrente da Inexigibilidade n.º 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por finalidade a Locação de imóvel com área de 2(dois) hectares, situada na localidade de Boa Vista, visando a extração de saibro para a recuperação e manutenção de estradas das propriedades rurais do município, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 4348, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental.

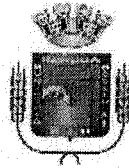
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação será de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

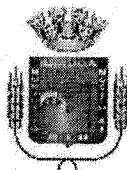
- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Locador, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, mediante notificação prévia de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que ficará o Município desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. São obrigações do Município:
- 6.2. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de taxas de água e luz;
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações do contrato e seus anexos;
- 5.3. Notificar o Locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental, através de servidores designados por portaria.
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Locador do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. O Locador deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. O Locador deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

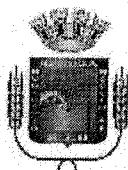
Atividade: 2027

Rubrica: 33903600000000

- 9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

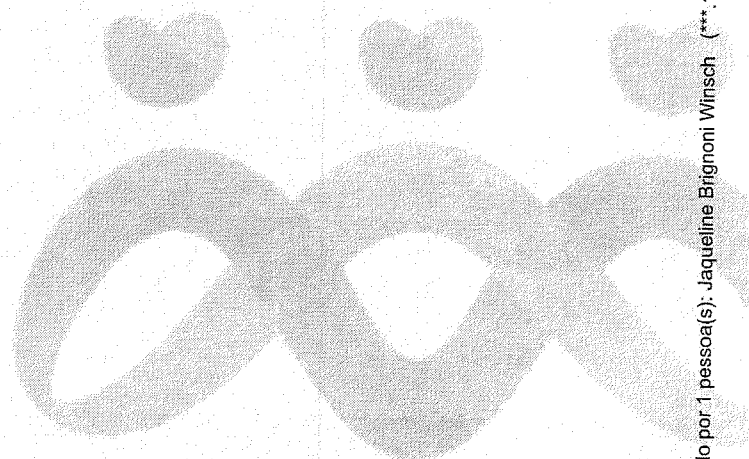
11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Ibirubá, 06 de maio de 2025.

Jaqueline Brignoni Winsch,
Prefeita.

Nelda Gaedicke
Nelda Gaedicke,
Locador.



Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**) 1

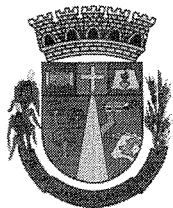
ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 681a-91a2-7fdd-cd00-087c-3641

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 06/05/2025 às 19:48:10
Identificador Único: **TVidoLfX5ShyhGYxSffPUi**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=681a-91a2-7fdd-cd00-087c-3641>



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

CONTRATO Nº 34/2025

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **LOCADOR** e de outro lado como **LOCATÁRIO** a sr^a. **EVANI MORAES DA ROSA FIEL**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 560.838.820-87, estabelecido na localidade de Alto Pinheiral, s/n, Bairro Interior, na cidade de Fazenda Vilanova - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 570/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a Locação de área de terras sob a matrícula 3.006 para exploração de saibro, no município de Fazenda Vilanova, conforme Termo de Referência e Proposta.

1.2 A área a ser locada corresponde a 4,5 (quatro e meio) hectares, sendo que inicialmente será feito o licenciamento de 2,0 (dois) hectares para a extração de saibro.

1.3 A Licença necessária para a exploração e extração de saibro será encaminhada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela locação será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) por mês, sendo que o início do pagamento será somente após a liberação da licença para a extração de saibro.

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta das classificações orçamentárias adiante discriminada:
15.451.0031.2097 – Manutenção das Estradas e Ruas.

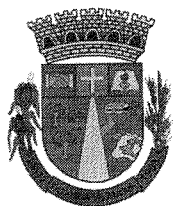
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento a que se refere à cláusula segunda, terá a sua efetivação até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da contratada.

4.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

5.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Administração Municipal da CONTRATANTE, pelo servidor do Município designado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

6.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa

6.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

7.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

7.3 – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

7.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

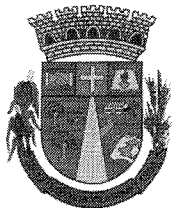
8.1 – Os valores deste contrato poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado do IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **28 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

10.2 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

10.3 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

10.4 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

10.5 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

10.6. – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato que será assinado pelas partes para um só efeito legal.

Fazenda Vilanova - RS, 28 de julho de 2025.

Amarildo Luis da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Evani Moraes da Rosa Fiel
Locador

Testemunhas:

CONTRATO Nº 35/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de locação de imóveis, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e de outro lado a Sra. **TÂNIA NORMA FISS**, inscrita no CPF sob nº. xxx.310.980-xx e RG sob nº xx405195xx, brasileira, residente e domiciliada na localidade de Porto Alves, município de Agudo/RS, denominado LOCADORA, para locação do objeto descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 16/2025 - Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do Processo de Inexigibilidade e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ÁREA

A locadora é legítima proprietária da área de terra de 1,66 hectares, com Licença de Operação nº. 124/2022, e Licença junto à ANM sob Processo nº 810.717/2022, devidamente individualizada, dentro de um lote rural de 279.008 metros quadrados (27,9 hectares), destinado para extração de cascalho a céu aberto, de propriedade da Senhora Tânia Norma Fiss, situado na localidade denominada de Porto Alves, interior do Município de Agudo/RS, inscrita no Registro de Imóveis, Comarca de Agudo, sob matrícula nº 8.746.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a locação de 01 (uma) área de terra de 1,66 hectares, com Licença de Operação nº. 124/2022, devidamente individualizada, dentro de um lote rural de 279.008 metros quadrados (27,9 hectares), destinado para extração de cascalho a céu aberto, situada na localidade denominada de Porto Alves, interior do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes, nos prazos previstos em Lei.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso o município não possuir mais a necessidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O valor locatício será de R\$ 29.124,75 (vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para a área descrita nas Cláusulas Primeira e Segunda, sem restrições de quantidades de materiais extraídos, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, via sistema bancária, contra empenho emitido pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

4.2. No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do Contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da seguinte despesa orçamentária: PJ 10631 – Fonte de Recurso 2500, sendo a natureza da despesa 3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis.

5.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M, mediante firmação de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. O Locatário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

7.2. Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo Locatário, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO MATERIAL

9.1. O Município fará a retirada do material de forma fracionada, conforme necessidade, sem aviso prévio ao proprietário.

9.2. O acesso aos locais deverá ser restrito apenas aos servidores, caminhões e maquinários do Município.

9.3. O proprietário deverá dar livre acesso à área, sob pena de rescisão contratual.

9.3.1. A multa em caso de rescisão por motivos de impedimento de acesso à área pelo locador ou pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4. Deverá ser comunicada à LOCATÁRIA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. É vedado ao locatário alterar a finalidade da contratação, bem como subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresso consentimento do arrendador.

10.2. Para execução das finalidades do contrato, cabe ao locatário à regularização e licenciamento da jazida junto aos órgãos ambientais competentes, sem qualquer ônus ou obrigação ao locador.

10.3. Ao término do prazo contratual, desde que não renovado, a área deverá ser devolvida com a devida recuperação e sem ônus ao locador.

10.4. A exploração e extração de cascalho/saibro ocorrerá por conta e risco do locatário, o qual expressamente assume a responsabilidade administrativa, civil, criminal, trabalhista e previdenciária decorrente da execução deste contrato.

10.5. Caberá ao Locatário prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo locador;

10.6. Caberá a Locadora comunicar ao Locatário toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Locadora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Findo o prazo de locação;

13.1.2. Nos casos elencados na Lei Federal 14.133/2021.

13.1.3. Nos casos expostos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

13.2. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do contrato ficará à cargo do servidor Samuel Mateus Meyer;

14.2. O recebimento e a fiscalização do contrato será efetuado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 19 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Locatário

TÂNIA NORMA FISS
CPF: xxx.310.980-xx
Locadora

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

SAMUEL MATEUS MEYER
Gestor do Contrato

CONTRATO Nº 017/2025

(Processo Licitatório nº 017/2025)
(Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025)

LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO E PEDRA FERRO

O **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.703.980/0001-32, com sede na Av. Presidente Vargas, 315, Coqueiros do Sul RS, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Rafael Kochenborger, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 965.855.950-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Sterlich, 445, Centro, na cidade de Coqueiros do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR** e a senhora **IVANE LOURDES ZAMARCHI** brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 006.806.700-33, residente e domiciliado em Rio Bonito, interior do Município de Coqueiros do Sul/RS, denominada **LOCATÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, conforme consta do Processo Licitatório nº 017/2025, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

Cláusula primeira

1.1. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/JAZIDA com área de extração útil de 0,13 hectare, constituído da metade do lote 056, com área de 13,79 ha, situada na Encruzilhada Natalino 4 (distrito de Rio Bonito), neste Município de Coqueiros do Sul/RS, com as seguintes confrontações: Ao Norte com o Arroio Inhaporã, que divide com o lote 57; Ao Sul com o lote 50; ao Leste com a estrada vicinal, que divide com terras de Raimundo Lawal; e a Oeste com o Arroio Inhaporã, que divide com os lotes 49, 54 e 55. Cadastrado no INCRA sob o nº 000043.750271-4, Matrícula 38.423 do Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho – RS.

Cláusula segunda

2.1. A **Locadora**, pelo presente instrumento, aluga ao **Locatário**, uma pedreira localizada na área descrita na Cláusula Primeira, com área de 0,13 ha objetivando a extração de saibro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para ser utilizado nos serviços de ensaibramento das diversas vias do município, inclusive de acesso a propriedades, e demais serviços da municipalidade.

Cláusula terceira

3.1. O **Locador** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do município, nas estradas de acesso a propriedades, e nas ruas do Município de Coqueiros do Sul.

Cláusula quarta

4.1. Os **Locatários**, neste ato comprometem-se a permitir ao **Locador**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional, podendo inclusive, se necessário, utilizar-se de serviços de terceiros com vistas à exploração e retirada dos materiais na referida pedreira.

4.2. Os **Locatários** desde já autorizam e comprometem-se a fornecer toda a documentação necessária para que o **Locador** proceda o Registro da aludida pedreira junto aos órgãos ambientais e legais competentes.

Cláusula quinta

5.1. O **Locador** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Cláusula sexta

6.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelos **Locatários**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

Cláusula sétima

7.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locador** pagará aos **Locatários** a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula oitava

8.1. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula nona

9.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira dos **Locatários**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual.

Cláusula dez

10.1. O presente contrato está fundamentado por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula onze

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Viação
0403.26.782.0537.2194	Manutenção de Vias
3390.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula doze

12.1. A falta de atendimento, pelos **Locatários**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

Cláusula treze

13.1. O contrato de locação terá validade de 12 (doze) meses a iniciar-se em 25/03/2025, podendo ser renovado por igual período, mediante o pagamento anual atualizado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quatorze

14.1. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinze

15.1. O **Locador** compromete-se a elaborar e executar durante o período de extração e também após o término do período de extração do material projeto de recuperação ambiental da área degradada.

15.2. Referido projeto deve merecer a aprovação dos órgãos ambientais competentes.

15.3. Os custos, tanto de projeto, quanto de execução do projeto de recuperação da área degradada correrão única e exclusivamente as expensas do **Locador**.

Cláusula dezesseis

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Coqueiros do Sul RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL

Locador

Rafael Kochenborger

Prefeito Municipal

IVANE LURDES ZAMARCHI

Locatária

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATO Nº 137/2023

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e o **LEONIR CAETANO FACCHI**, sita na Linha Subida Grande, interior de Ronda Alta/RS, portador do CPF nº 171.***.770-** e RG 30**50**01, adiante denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 100/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por objetivo a Locação de 1,0 hectare de terra situado na Linha Subida Grande, interior de Ronda Alta/RS, com o objetivo de extração de basalto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Ronda Alta/RS.
- 1.2. O terreno a ser locado é o constante da Matrícula Nº 7.718, localizado na Linha Subida Grande, interior do município de Ronda Alta/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1. O **LOCADOR** se obriga a fornecer o local, com acesso total para a Administração Municipal utilizar durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.2. O **LOCADOR** deverá manter durante todo o período de vigência do contrato o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rual) em dia com a Administração Municipal.
- 2.3. O **LOCADOR** se compromete a não se desfazer do terreno durante a vigência do contrato, sem prévio aviso e acordo com a Administração Municipal.
- 2.4. Permitir que o município utilize e retire quantidade ilimitada de basalto do local, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.
- 3.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 3.4. Processar e liquidar o pagamento mensal referente ao aluguel.
- 3.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 3.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **LOCATÁRIO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 3.7. Manter durante toda a vigência do contrato todas as licenças necessárias para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

utilização do local como fonte de extração de basalto.

3.8. Utilizar o material extraído em obras e serviços de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o LOCATÁRIO, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor MENSAL de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais) (independente da quantidade de carga extraída).

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que o LOCADOR deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura

LOCAÇÃO: 0801 26 782 0123 2036 339036 15 00 00 00 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

7.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

7.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo LOCATÁRIO ou solicitado pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O LOCATÁRIO designa como fiscalizador do presente contrato o servidor Geri Lansarin, Diretor de Equipe II da Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Infraestrutura Lucimar Moacir Cavaleiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

10.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.4. Impedimento de licitar e de contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.6.4. Os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO.
- 10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao LOCADOR defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 10.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo LOCATÁRIO composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12. O presente contrato está embasado no Processo Administrativo nº 100/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

13. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Locatário

LEONIR CAETANO FACCHI
Locador

GESTOR DO CONTRATO
Lucimar Moacir Cavalheiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

FISCAL DO CONTRATO
Geri Lansarin
Diretor de Equipe III

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA ESTA FINALIDADE

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem justificadamente necessária sua escolha para o atendimento do interesse público.

O setor de Patrimônio, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada cujo objeto é Locação de área de terra para à extração de lavra de saibro a céu aberto, sem utilização de explosivos, com posterior recuperação da área degradada, visando atender às necessidades administrativas e de infraestrutura do Município de Ronda Alta/RS, a inexistência de imóveis públicos que atendam ao objeto requerido.

A Administração Pública necessita dispor de área adequada para a extração de saibro, a fim de atender às demandas de manutenção e recuperação de vias públicas, bem como demais serviços de infraestrutura municipal. O material a ser extraído constitui insumo essencial para obras de pavimentação, reperfilamento e demais melhorias da malha viária.

A contratação mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo de saibro, utilizado no cascalhamento de estradas vicinais, na preparação de terrenos para construção, na execução de bases para pavimentação (britagem ou aplicação de asfalto), além de contribuir para a melhoria da drenagem e prevenção de acúmulos de água. A utilização do saibro resulta em melhores condições de trafegabilidade, proporcionando mais segurança e acesso às comunidades e propriedades rurais, favorecendo o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola. Tais benefícios evidenciam o interesse público envolvido.

Ronda Alta, 27 de agosto de 2025.

LORIDANE ANGELA SCARAVELLI
Gestora do sistema
Membro da comissão de Patrimônio

LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE
TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS

BASE LEGAL: IN RFB 1877/2019

ANO BASE: 2025



Legenda:  RONDA ALTA RS

RONDA ALTA, 22 DE ABRIL DE 2025.

DADOS DO REQUERENTE:

NOME: Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS

REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Miguel Beux

ENDEREÇO: Praça Mose Missio S/N – centro – Ronda Alta - RS

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Airton José Scheffel

TÍTULO: Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Técnico em Agropecuária

REGISTRO NO CONSELHO: CREA/RS nº 083126

CPF: nº 616.777.280-00

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: nº BR20250407683

RNP: 2207311163

OBJETIVO:

O presente laudo tem como objetivo arbitrar valores médios de forma correta para ser utilizada como ferramenta facilitadora dos agentes públicos e privados no que se refere a análise de valores básicos de áreas nuas em território de áreas rurais, bem como para o pagamento de impostos relativos ao Imposto Territorial Rural para o ano de 2025, respeitando-se as particularidades inerentes aos imóveis rurais

inseridos nos limites deste município de Ronda Alta, atendendo a INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB, Nº 1877, de 14 de março de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL A SER AVALIADA:

A avaliação de terras recai sobre o território que forma a zona rural do município de Ronda Alta/RS, abrangendo em toda sua extensão as mais diversas formações de predominância de solo e relevo, objetivando a exploração de áreas agrícolas, pecuárias e de extração vegetal por reflorestamento e florestamento em menor extensão.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE RONDA ALTA:

Ronda Alta está localizada a 354 Km da capital gaúcha à noroeste do Rio Grande do Sul, fazendo parte da Região da Zona da Produção e dos Municípios do Norte Gaúcho. Com uma área total de 418,67 Km² e uma população de aproximadamente 9.777 habitantes segundo o IBGE 2022(<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rondaalta/panorama>). Seu acesso principal se dá pela ERS 324, a qual liga a região pela cidade de Passo Fundo e pelo acesso na ERS 404 até Sarandi. (fonte Daer/RS).

Se destaca ainda pela produção agropecuária, com a produção maciça de soja, mas também milho, trigo e demais grãos de menor porte, ainda se destaca na criação de gado de leite e corte, madeira e lenha.

Pela qualidade de seu solo e relevo, as lavouras de culturas temporárias prevalece.

DIVERSIDADE DOS SOLOS DO MUNICÍPIO:

O município de Ronda Alta possui uma predominância de terras em um relevo moderado, formada na sua maior parte, por solos profundos, bem drenados, porosos, de coloração avermelhada, argilosos mas com teores da fração arenosa. Caracterizado pelo chamado solo Latossolo Vermelho Distrófico típico, textura argilosa, porosos e há presença de grãos de quartzo lavado, em relevo suave ondulado. As principais limitações apresentadas se relacionam com a fertilidade natural que é forte e ao uso de implementos agrícolas e erosão nas áreas mais arenosas. As limitações à mecanização são pequenas, em algumas poucas regiões do Município, onde as características são de áreas pouco mais declinadas e com a presença de seixos pequenos. As áreas mais declivosas são utilizadas com culturas perenes ou reflorestamento. Solos próprios para a produção de culturas anuais, pastagens e reflorestamento.

(imagens solos e relevo Ronda Alta – fonte Produza/RS)



(Áreas Ronda Alta – fonte: pessoal)





CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO AS APTIDÕES AGRÍCOLAS IN RFB nº 1877/19.

- I. lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;
- II. lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;
- III. lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado.

Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

- IV. pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria para a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;
- V. silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilita o uso indicado nos incisos anteriores;
- VI. preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

METODOLOGIA

A realização da avaliação dos imóveis rurais foi feita entre os dias 15 e 21 de abril de 2025, no âmbito de território rural do município, levando-se em consideração os seus aspectos principais, tais como: tipos de solo, localização, acesso, cobertura vegetal, aproveitamento, afloramento rochoso, relevo, aptidão agrícola e pecuária e tamanho da área dos imóveis. Foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, conforme preconiza a NBR 14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e consulta no Relatório de Análise

de Mercado de Terras no Estado do Rio Grande do Sul – RAMT/RS 2022, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Neste laudo, foi considerado somente o Valor de Terra Nua (VTN), que segundo a Receita Federal do Brasil, é o valor do imóvel rural, desconsiderando-se as construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas e floresta plantadas.

Ainda assim, para fins de computação dos valores médios, unitários (por ha), a análise de mercado deve ser feita com amostras em municípios semelhantes ao avaliado. Contudo utilizando-se de diversas ofertas e procuras neste ano, que possam contribuir para definição dos valores buscados de forma neutra e legítima, utilizando-se inclusive de valores avaliados para fins de arbitramento de ITBI durante o ano de 2024, tendo em vista a análise técnica oriunda da própria municipalidade e sobretudo de negociações de valores declarados pelos próprios contribuintes neste período e ainda valores transacionados no mercado paralelo imobiliário rural no Município.

Também e não menos importante destacar que o Mercado Regional de Terras Planalto, MRT-2, engloba vários municípios, num total de 180, estando inserido no Bioma da Mata Atlântica. Nesse sentido destaca-se que na região do Planalto do Rio Grande do Sul concentra-se a maior parte da produção de soja do Estado. Aí estão, conjuntamente, as terras mais aptas – as decantadas coxilhas – ao cultivo e uma distribuição hídrica mais bem distribuída, em relação ao restante do Estado. Acresce-se que nesta região encontra-se significativa logística afeta a esta cadeia produtiva.

(imagem ilustrativa da região do MRT 2 – fonte Incra)



DEMONSTRATIVOS E JUSTIFICATIVAS

Considerando-se os diferentes tipos de solos e o relevo moderado em grande parte das áreas, aproveitamentos, aptidões e de topografia dos imóveis rurais encontrados no município de Ronda Alta, entendemos que as classes de solos podem ser distintas, porém algumas delas em pequenas propriedades rurais e em áreas de pequena extensão, ainda observadas pela condição de que em determinadas áreas o solo pode ser de baixa produtividade sem a devida correção e adubação maciça, o que de alguma forma pode ser empecilho para a produção total de cada propriedade e região dentro do território rural do Município, mesmo assim são em bem menor número. Assim, encontramos as 6 (seis) classes distintas, características destes imóveis, conforme o que segue:

- I. Lavoura - Aptidão Boa.
- II. Lavoura - Aptidão Regular.
- III. lavoura – aptidão restrita
- IV. Pastagem Plantada
- V. Silvicultura ou Pastagem Natural
- VI. Preservação da Fauna e da Flora

Ainda assim importante destacar que em análise aos fatores regionais, buscou-se uma verificação na região que por sua característica se assemelham entre si dada a localização geográfica das mesmas, pelos seus valores já levantados para o ano de 2024, buscamos verificar em locais próximos dentro da mesma região, porém em situações semelhantes de relevo e solo, podendo ser representada pela tabela abaixo:

Município	Lavoura Aptidão Boa	Lav. Aptidão Regular	Lav. Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicult Pas Natural	Pres. Fauna e Flora
Passo Fundo	73.756,36	64.626,90	47.391,03	54.634,35	47.805,05	21.853,72
Pontão	51.112,50	51.112,50	33.756,00	33.756,00	33.756,00	13.637,25
Trindade do Sul	60.000,00	34.000,00	20.000,00	25.000,00	11.000,00	9.000,00
Três Palmeiras	62.659,89	43.379,92	32.534,94	30.124,95	25.304,96	19.279,97

MÉDIA REGIÃO	61.882,19	48.279,83	33.420,50	35.878,83	29.466,50	15.942,74
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Observando a tabela acima, pode-se verificar claramente que cada Município possui suas próprias avaliações distintas por classificação de áreas e ainda por questões que por derradeira influenciam na aplicação correta de valores. Dados estes que são próprios de cada região específica, porém regionalmente, observa-se que todos independente de localização, mas dada a localização geográfica próxima, sofreram no ano de 2024 com a falta de chuvas dificultando o plantio e consequentemente em 2025 reduzindo a produtividade pela escassez hídrica.

Dos Municípios citados, dois deles fazem limites os demais são muito próximos a Ronda Alta, podendo ser comparado, dadas as semelhanças de relevo e solos, podendo ser verificado essa semelhança na própria publicação de 2022 do MRT-2 (Incra). Objetivando comparar os valores pela composição regional podemos assim demonstrar que a média comparativa entre os Municípios citados ficam assim uniformizadas conforme demonstrativo abaixo incluindo Ronda Alta na mesma condição, porém com peculiaridades que somam-se a uma avaliação mais comparativa.

RAMPT MR 2 – FONTE INCRA

Lavoura Aptidão Boa Soja	Lavoura Aptidão Regular Soja	Lav. Aptidão Restrita Soja	Lavoura Mista pastagens e culturas
123.342,19	97.814,76	65.754,95	37.823,15

O Município de Ronda Alta possui como valores referentes, segundo laudo técnico de 2024 valores estabelecidos que ficam dentro da média regional conforme demonstrativo acima e ainda dentro dos valores médios utilizados pelo Incra (MERCADO REGIONAL DE TERRAS CENTRAL – MRT 11 – INCRA 2022). As discrepâncias destes valores com relação a aplicação de avaliações imobiliárias para fins de ITBI analisados e aplicados durante o período demonstram uma diferença notória em relação aos aplicados para fins de ITR, o que pode ser verificado em laudos de avaliação imobiliária os quais superam o valor de 100 sacas de soja por Hectare. Porém não se pode igualar, pois ambos são distintos entre si e o primeiro se posiciona

na condição de especulação imobiliária e de oferta e procura, perfazendo valores muitas vezes fora da realidade.

Objetivando avaliar as condições existentes, pode-se verificar que apesar das diferenças encontradas, que os valores aplicados estão dentro de uma razoabilidade para a região, porém, mesmo em condições idênticas de solo, a localização e o volume da área influenciam na equalização dos valores venais, pois dependendo das circunstâncias pode-se avaliar em mais ou menos um aspecto territorial idêntico, levando-se em consideração esses aspectos norteadores de valores venais. Analisando este íterim entre 2024 e o atual, tendo em vista a deficiência pluviométrica no plantio em 2024 e parte de 2025 e a ainda o excesso de pluviosidade no início de 2024, o que de certa forma prejudicou a produção, pois atrasou o plantio e reduziu a produtividade no desenvolvimento das plantações e notória a baixa produtividade no momento da colheita. Com isso, o mercado acabou por esfriar, a procura por aumento de áreas reduziu, temeroso com a situação de preços de mercado, de produtos e sobretudo de insumos, causando uma incerteza no meio rural. Ainda, se não bastasse, o preço da soja já reduzida, se estabilizou em valor em relação a safra do ano passado, motivando assim uma certa estabilidade de valores venais para fins comerciais na região. Dessa forma, tendo em vista que vários fatores influenciaram na relação oferta e procura, podemos verificar uma estagnação nos valores venais, dado isso aos vários fatores referentes a produção e condições climáticas, o que auxiliou para a formação dos valores médios.

RESULTADO E CONCLUSÃO

A tabela descrita abaixo estabelece o Valor da Terra Nua para efeitos do Imposto Territorial Rural – ITR para o ano de 2025 de acordo com o que preconiza a INRFB nº 1877/2019, especialmente em seu art 1º e §1º e seus incisos assim descritos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - localização do imóvel;

II - aptidão agrícola; e

III - dimensão do imóvel.

Dessa forma, em análise as prerrogativas exigidas pela referida Instrução Normativa, tendo em vista as questões relativas a localização imobiliária, aptidões e dimensões dos imóveis, a situação já evidenciada anteriormente e explicada no presente laudo, a tabela de valores fica assim definida para o ano de 2025:

CLASSE	CONDIÇÕES E APTIDÕES	VALOR VENAL (R\$/ha)
I	LAVOURA APTIDÃO BOA	85.000,00
II	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	75.000,00
III	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	52.700,00
IV	PASTAGEM PLANTADA	53.700,00
V	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	49.900,00
VI	PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	24.900,00

Os valores atribuídos para os imóveis rurais VTN – Terra Nua no município de Ronda Alta, conforme tabela acima, foram definidos para o ano 2025, tomando-se por base a estagnação nos preços de mercado de terras praticados na região, impulsionados pelos fatores da última safra de grãos da cultura do soja, milho e trigo, culturas estas que são praticamente em sua totalidade em áreas plantadas neste município, acompanhados da média dos preços no mercado dos insumos e o custo de produção e ainda pela diminuição do preço da arroba dos rebanhos bovinos de corte e leite e principalmente a estagnação dos preços da soja, o que contribui para uma redução dos valores das aptidões principais. Estes detalhes demonstram a estabilização nos negócios de terras da região e consequente a manutenção nos valores dos imóveis à venda, provocados pelo momento que vive o agronegócio e suas expectativas. Os valores apresentados servem ainda como balizador para

análises de arbitramento de impostos por (ITBI) Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis no Município. Cabe-nos salientar que o recolhimento do ITR, nas condições em que o Município recebe a totalidade deste tributo por força de convênio, os mesmos vem de encontro a aplicação em melhorias destinadas em especial a área rural, no desenvolvimento e melhor sustentabilidade das propriedades produtivas, evitando o êxodo rural, oferecendo melhores condições aos produtores e assim favorecendo a cadeia alimentícia, contribuindo ainda ao aumento gradativo da sua renda e conseqüentemente a valorização das suas propriedades, ou seja, do imóvel rural, destacando também a ampliação coletiva no âmbito de toda comunidade de forma geral deste Município, contribuindo em muito para seu desenvolvimento.

Ronda Alta, 22 de Abril de 2025.

AIRTON JOSE

SCHEFFEL:61677728000

Assinado de forma digital por

AIRTON JOSE

SCHEFFEL:61677728000

Dados: 2025.04.22 11:24:36 -03'00'

Airton José Scheffel

Tecnólogo em Saneamento Ambiental

Técnico em Agropecuária

CREA – RS 083126

CFTA - 61677728000

REFERÊNCIAS.

INCRA, 2023 - Relatório de Análise de Mercado de Terras no Estado do Rio Grande do Sul – RAMT/RS.

IN RFB nº 1877/2019 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>

IBGE Cidades e Estados – Segredo – Estatísticas -
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/segredo/panorama>

Valor da terra Nua ano 2024 – Brasil – Receita Federal do Brasil -
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/vtn/valores-terra-nua-2022.pdf>

Ufsm-MSRS-Museu de Solos do Rio Grande do Sul -
<https://www.ufsm.br/museus/msrs/unidade-de-solos>

Prefeitura Municipal de Ronda Alta - <https://www.rondaalta.rs.gov.br/site>

<https://www.canalrural.com.br/agricultura/chuvas-no-rs-afetam-trigo-e-plantio-da-safra-verao-24-25-diz-conab/>

<https://globo.com/agricultura/noticia/2024/02/se-nao-chover-nesta-semana-teremos-perdas-produtores-do-rs-temem-nova-seca.ghtml>

<https://www.planalto.gov.br/> - Lei Federal nº 9393/1996 - Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

AIRTON JOSE
SCHEFFEL:616777
28000

Assinado de forma digital por
AIRTON JOSE
SCHEFFEL:61677728000
Dados: 2025.04.22 11:25:39
+03'00'



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFTA

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20250407683

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

AIRTON JOSÉ SCHEFFEL

Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA**

Registro CFTA: **61677728000**

2. Contratante

Contratante: **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**

CPF/CNPJ: **87.711.503/0001-53**

PRAÇA MOSE MISSIO

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RONDA ALTA**

UF: **RS**

CEP: **99670000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário(a): **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**

CPF/CNPJ: **87.711.503/0001-53**

PRAÇA MOSE MISSIO

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RONDA ALTA**

UF: **RS**

CEP: **99670000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **10/04/2025**

Previsão de término: **10/03/2025**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > EDAFOLOGIA -> #AS103 - DE APTIDÃO AGRÍCOLA DO USO DO SOLO	1,000	d
27 - AVALIAÇÃO > EDAFOLOGIA -> #AS103 - DE APTIDÃO AGRÍCOLA DO USO DO SOLO	1,000	d
21 - LAUDO > ATIVIDADES PERICIAIS E AFINS -> #AS662 - LAUDO DE AVALIAÇÃO	1,000	d

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Laudo de avaliação da terra nua - VTN

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

AIRTON JOSE

Assinado de forma digital por AIRTON
JOSE SCHEFFEL:61677728000

SCHEFFEL:61677728000

Dados: 2025.04.22 11:12:30 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico(a): **AIRTON JOSÉ SCHEFFEL - CPF: 616.777.280-00**

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Contratante: **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - CNPJ: 87.711.503/0001-53**

9. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 41,54**

Pago em: **22/04/2025**

Nosso Número: **8205127476**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ATA 001/2025

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, as 15 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Educação situada no prédio da Prefeitura Municipal, os integrantes nomeados através da portaria 072/2025 de 17 de março de 2025, que trata sobre avaliação de bens imóveis rurais para fins do ITBI, estando presentes os Srs: Henrique Antônio Cé, Edivan Lunardi, Gislaine Dias Corteis Manfrin, Darnei Antônio Picolli, Vilmar José Dotto, Sandromar Barbosa, e Douglas Manoel Capingotto. Não se fizeram presentes, Silvano Roque Lucca, Cristiano Bazzo, José Carlos Schenkel, Domingos Luiz Bosa. Os integrantes da comissão dispunham de conhecimentos técnicos e todos contribuíram com seu ponto de vista em relação ao valor venal dos imóveis rurais do município, onde no final ficam definidos os valores por hectare conforme cada tipo de solo: terras próprias para a agricultura de forma mecanizada e/ou extensiva considerando "terra vermelha" R\$ 80,000,00; terras próprias para agricultura de forma mecanizada e/ou extensiva considerando solos rasos e/ou textura média "terra preta" R\$ 65,000,00; terras impróprias para qualquer atividade agropastoril, florestas e campos nativos R\$ 28,000,00. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ATA que será assinada pelos participantes da comissão supracitados.

[Handwritten signatures]
Henrique A.C. - Gislaine D. B. Manfrin, Vilmar J. Dotto.